



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — Nº 43

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1961

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do processo CNE-1.608-61,

Nº 86 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Rubinete Pereira da Silva — Consultor-Técnico, padrão O, da Parte Permanente do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-5, de Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, da Parte Permanente dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 87 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ernani Villasboas de Figueiredo — ocupante do cargo da classe M da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I (Parte Permanente) do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe do Gabinete do Secretário-Geral, padrão CC-5, dos mesmos Quadro e Conselho.

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições resolve:

Tendo em vista o que consta do processo nº CNE-1.609-61,

Nº 88 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Laureano Sampaio Guimarães — Oficial Administrativo, classe L, da Parte Permanente do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado de provimento em comissão, padrão CC-6, de Inspetor-Técnico, da Parte Permanente dos referidos Quadro e Conselho.

Nº 89 — Exonerar, a pedido, Agnor Pinheiro Rodrigues Valle, do cargo, em comissão, padrão CC-8, de Oficial de Gabinete da Presidência do referido Instituto.

Nº 90 — Exonerar, a pedido, Orlando Aurélio Moreira da Rocha, Tesoureiro-Auxiliar Padrão M do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do cargo em Comissão Padrão CC-7 de Tesoureiro do referido Conselho.

Nº 91 — Exonerar, a pedido, o Cartógrafo classe M do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geo-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

grafia, Clóvis Magalhães, do cargo em Comissão Padrão CC-4 de Diretor da Divisão de Cartografia do referido Conselho.

Nº 92 — Exonerar, a pedido, Agnor Barbosa de Almeida, do cargo em Comissão Padrão CC-4 de Diretor da Divisão Cultural do Conselho Nacional de Geografia.

Nº 93 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro Luiz Antônio de Souza Leão do Ministério da Agricultura, posto à disposição do Conselho Nacional de Geografia, do cargo em Comissão Padrão CC-4 de Diretor da Divisão de Geodesia e Topografia do referido Conselho.

Nº 95 — Exonerar, a pedido, Antônio Teixeira Guerra, Geógrafo classe N do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, do cargo em comissão Padrão CC-4 de Diretor da Divisão de Geografia do referido Conselho.

Cumulativamente com as de Presidente da Comissão Censitária Nacional, na forma do Decreto nº 44.279, de 31 de julho de 1958.

Nº 99 — Nomear Manoel Antônio Soares da Cunha, Assistente-Técnico referência 26, da Tabela de Extracurricular-Mensalista do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo de Chefe do Grupo Especializado (Oenso Agrícola), símbolo OC, do Quadro I, do mesmo Conselho, lotado no Serviço Nacional de Recenseamento, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.813, de 2 de março de 1960, e vago em virtude da dispensa concedida a Maurício Rangel Reis.

Nº 101-A — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Adolpho Frejat — ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Amazonas, padrão CC-4, do Quadro II do mesmo Conselho.

Nº 104 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Casemiro Leônidas Choclay — ocupante do cargo da classe E da carreira de Agente de Estatística do Quadro II — do cargo, em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Paraná, padrão CC-7, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 105 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raymundo Waldemar Nobre Passos — ocupante do cargo da classe J da car-

reira de Estatístico do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Paraná, padrão CC-6, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 107 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Humberto Guimarães — ocupante do cargo da classe J da carreira de Estatístico do Quadro II do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor-Técnico, padrão CC-6, do Quadro I do mesmo Conselho.

Nº 108 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Emil de Roure e Silva — funcionário aposentado do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional de Estatística no Estado do Rio de Janeiro, padrão CC-7, do Quadro II do mesmo Conselho.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 110 — Nomear, Nilo Bernardes, Geógrafo classe "N" do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para o cargo em Comissão Padrão CC-4, de Diretor da Divisão de Geografia, do referido Conselho, vago com a exoneração de Antônio Teixeira Guerra.

Nº 115 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Sylvio de Miranda Ribeiro — ocupante do cargo isolado, de provimento efetivo, de Consultor-Técnico, padrão O, do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor (Diretoria de Levantamentos Estatísticos), padrão CC-4, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 116 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdeci Freire Lopes — ocupante do cargo da classe N da carreira de Estatística do Quadro I do Conselho Nacional de Estatística — para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor (Diretoria de Levantamentos Estatísticos), padrão CC-4, dos mesmos Quadro e Conselho.

Nº 118 — Nomear Carlos de Carvalho Pedrosa, Tesoureiro-Auxiliar Pa-

drão "M" do Quadro Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer o cargo em Comissão Padrão CC-7 de Tesoureiro do referido Conselho, vago com a exoneração de Orlando Aurélio Moreira da Rocha.

Nº 121 — Tornar sem efeito, a Portaria nº 165, de 5 de dezembro de 1960, desta Presidência, que nomeou interinamente Lucy Nogueira da Luz, para o cargo da Classe "H" de Contador do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia.

De acordo com o item II do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Nº 122 — Exonerar, Alexandre Herculano Manhães, do cargo da classe "K" da carreira de Engenheiro, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, que vinha exercendo interinamente. Rafael da Silva Xavier, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve: No uso das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 50.273, de 16-2-61:

Nº 154 — Estabelecer o seguinte horário de trabalho para as repartições do mesmo Instituto:

- a) de segunda às sextas-feiras: de 8,30 às 11,30 e das 14 às 18 horas;
- b) aos sábados: de 9 às 12 horas.
2. Determinar ao Departamento de Administração e Finanças a revisão das normas que regulam o controle das "fichas de ponto", tendo em vista os novos horários de entrada e saída.
3. Determinar que os horários de trabalho dos Órgãos Regionais e Locais deste Instituto sejam revistos no prazo de trinta (30) dias, na forma especificada pelo referido Decreto. — Zeferino Vezto Lotario Contrucci.

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 36.193, de 20 de setembro de 1954, e considerando a necessidade de ser controlado pelo Departamento de Administração e Finanças através da Divisão do Pessoal, "o ponto" dos servidores lotados nesta Sede, sujeitos

As Repartições Públicas deverão receber o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 25 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 21,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 17,30 horas, no máximo até 12 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspiradas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MUNILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B
Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS:
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço são impressos o número de cada de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciarem a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos a quem preferir a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ao horário fixado pela Portaria número 164, de 18-2-61:

Nº 1. — Recomendar aos Departamentos e demais Órgãos da Sede do FNIC a observância das seguintes normas:

I — As fichas de "ponto", instituídas pela Ordem de Serviço nº 7, de 19 de agosto de 1957, publicada no Diário Oficial de 22 de agosto de 1957, deverão ser remetidas diariamente, à Divisão do Pessoal, nos seguintes horários:

Manhã — até às 8,45;
Tarde — até às 14,15.

De segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 9,15, para a devida fiscalização, controle e anotações que se fizerem necessária, devendo os servidores que não assinarem o ponto até às 8,45, fazê-lo na Divisão do Pessoal até às 9,30 e 10 horas, respectivamente.

II — As fichas de ponto deverão ser recolhidas aos respectivos órgãos,

pelo servidor para isso designado pelos mesmos, às 11,15 e 17,45, de segunda a sexta-feira e aos sábados às 11,45 horas; e devolvidas diariamente até às 11,45 e 18,15, de segunda a sexta-feira, e, sábado até 12,15 horas.

III — A Divisão do Pessoal ficará encarregada da fiscalização e controle da ficha de "ponto", e das anotações que se fizerem necessárias, tendo em vista o que dispõem a Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e o Decreto nº 22.299, de 31 de junho de 1949, e demais legislações e normas em vigor.

IV — Em face do exposto no item III, será observado o seguinte:

a) os servidores que não assinarem o "ponto", dentro da hora marcada para o início ou término dos trabalhos perderão 1/3 dos vencimentos ou salário de um dia, sendo, para isso registrado na ficha respectiva o horário exato da entrada ou saída;

b) os que comparecerem ao órgão em que tiverem exercício após a primeira hora de expediente, perderão o vencimento ou salário do dia, ficando, ainda, com falta anotada em seus assentamentos;

c) aqueles que não assinarem o "ponto" à saída, terão descontados o vencimento ou salário diários, embora tenham trabalhado durante todo o expediente, por constituir essa ocorrência, falta ao serviço, ficando, também nesse caso, anotada a falta em seus assentamentos;

d) sofrerão desconto integral do vencimento diário os servidores que abandonarem o serviço depois da entrada e antes da hora anterior à marcada para o encerramento dos trabalhos;

V — O Departamento de Administração e Finanças representará a esta Presidência contra os responsáveis pelos setores que não observarem estas normas e demais disposições legais sobre o assunto.

VI — Os casos omissos serão solucionados por esta Presidência, mediante proposta da Divisão do Pessoal. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro São Luís — Teresina

Servidores equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos, em virtude do disposto no art. 1º, da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954:

Nome — Função Tabela — A partir de Antônio Marques Teixeira — Graxeiro, ref. 17 — T.N.E.M. — 9-5-1959.

Jurandir José Bezerra Pereira — Desenhista, ref. 20 — T.N.E.M. — 23-1-1959.

Obs. — Os benefícios da Lei número 2.284-54 para os servidores citados, passarão a ser, a partir dos períodos constantes desta relação em substituição aos publicados no Diário Oficial de 11-1-60 e de 6-8-60.

Seção do Pessoal, em 17 de setembro de 1960. — Nilda Paes Pinho, Escrevente-dactilógrafo, ref. 20. — Visto: Nair A. de Carvalho Faray, Chefe Substituta da Seção do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Serviço Social Rural, usando das atribuições que lhe confere a letra "c" do art. 16 do Decreto nº 42.559, de 4 de novembro de 1957, resolve:

Tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.273, de 16 de fevereiro de 1961:

Nº 50 — 1º) O funcionamento da Autarquia obedecerá ao horário de 8,30 às 11,30 e das 14,00 às 18,00 horas, exceto aos sábados, que será de 4,00 às 12,00 horas.
2º) Os servidores com encargos de

natureza burocrática, fiscal, técnica, artística, científica ou de tipo similar ficam obrigados à prestação de 38 horas semanais de trabalho, dentro do horário estabelecido no item anterior.

3º) Os porteiros, serventes, auxiliares de portaria, chefes de portaria e pessoal temporário ficam obrigados a prestação de 200 horas de trabalho mensal, em horário a ser estabelecido pelo D. T. A.

4º) O controle do ponto será centralizado no Serviço de Pessoal da D. A., devendo a frequência ser apurada diariamente.

As disposições desta Portaria entrarão em vigor no dia 20 do corrente mês. — Iris Meinberg, Presidente em exercício.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

REVOGAÇÃO N.º 725

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I. Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Reitoria

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1960.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1952, combinado com o artigo 5º do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960 e tendo em vista o que consta do processo nº 22.848-60, da Reitoria, resolve:

Nº 1.998 — Designar, Semina Rocha Zimmermann, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafa, classe "F", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, com exercício na Faculdade de Filosofia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-4, de Chefe da Seção de Ensino daquela Faculdade, criada pelo Decreto número 48.598, de 23 de julho de 1960.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 22.848-60, da Reitoria, resolve:

Nº 1.999 — Tornar insubsistente, a partir desta data, a portaria número 963, de 1º de setembro de 1958, que atribuiu à Escrevente-Datilógrafa, referência "22", do Quadro Extraordinário de Mensalistas, Semina Rocha Zimmermann, atualmente ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafa, classe "F", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, com exercício na Faculdade de Filosofia, os encargos de Chefe da Seção de Ensino da mesma Faculdade, com os honorários mensais de Cr\$ 2.000,00.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 24.440-60, da Reitoria, resolve:

Nº 2.066 — Tornar insubsistente, a partir desta data, a portaria número 507, de 14 de abril de 1958, que atribuiu ao Professor Catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Mozart Victor Russomano, com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade, os honorários mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) pelo encargo de Diretor do Instituto de Sociologia e Política daquela Faculdade.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto nº 30.994, de 17 de junho de 1952, combinado com o artigo 5º, do Decreto nº 48.598, de 23 de julho de 1960, e tendo em vista o processo nº 24.440-60, da Reitoria, resolve:

Nº 2.066-A — Designar Mozart Victor Russomano, Professor Catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, com exercício na Faculdade de Direito de Pelotas, desta Universidade, para exercer a função gratificada, símbolo FG-2, de Diretor do Instituto de Sociologia e Política da mesma Faculdade, criada pelo Decreto nº 48.598 de 23 de julho de 1960.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1961

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 27.684-60, da Reitoria, resolve:

Nº 53 — Autorizar o afastamento, sem perda das vantagens, de Jorge Alberto Petersen, ocupante do cargo de Laboratorista, classe "C", do Quadro de Pessoal-Parte Permanente, desta Universidade, com exercício no Instituto de Ciências Naturais, da mesma Universidade, a fim de estagiar, durante um (1) ano, a partir de março de 1961, junto ao Laboratório de Biologia Marinha do Departamento de Fisiologia Animal da Universidade de São Paulo.

PORTARIA DE 21 DE JANEIRO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 27.473-60, da Reitoria, resolve:

Nº 64 — Designar ad referendum do Conselho Universitário, o Assistente de Ensino, classe "K", do Quadro de Pessoal Parte Permanente da Universidade do Rio Grande do Sul, José Fernando Domingues Carneiro, para responder pelo expediente da cadeira de "Fisiologia" da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, a partir de 9 de dezembro de 1960.

O designado deverá perceber a diferença de vencimentos existentes entre os cargos de Assistente de Ensino, ao qual continua vinculado, e o de Professor Catedrático, devendo a despesa correr à conta da rubrica 1-1-09 do orçamento da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, para o corrente exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL

Conselho Administrativo

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1961

O Presidente do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o item III, do artigo 104, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, resolve:

Considerando o que consta do Processo nº 23.273-60,

Nº 54 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com

o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Francisco Moreira de Aquino, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 55 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39 combinado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Olegário da Silva, para a referência 22, da Tabela

Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 56 — Conceder melhoria de salário por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente Evaldo Cardoso, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 57 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Jayme Besolde Saunders para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 58 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do art. 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, José Onofre, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto número 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 59 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Onexio Rognoni, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904, de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 60 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Francisco de Ferraz Carvalante, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal Parte Permanente vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 61 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Sandoval José Soares Sobrinho, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

Nº 63 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, João Liberato Barros Filho, para a referência 22, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal, parte Permanente, vaga criada pelo Decreto nº 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vi-

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil

DIVULGAÇÃO Nº 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postais

gora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 64 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Augusto Gomes da Silva, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 65 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Mário Figueiredo Couto, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 66 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Nourival dos Santos para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 67 — Conceder melhoria de salário por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Reginaldo Nascimento para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 68 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Antônio Júlio da Silva, para a referência 21 da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 69 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Hilton da Silva, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904, de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 70 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, José dos Santos Madruga, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 71 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Francisco Francion de Freitas, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 72 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Nelson Vicente Ferreira para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 73 — Conceder melhoria de salário, por merecimento, de acordo com o artigo 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, na Série Funcional de Servente, Wilson Marchetti, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, vaga criada pelo Decreto n.º 46.904 de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959.

N.º 74 — Conceder melhoria de salário, por antiguidade, de acordo com o art. 39, combinado com o parágrafo 1.º do artigo 40, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 na Série Funcional de Servente, Orlando Soares, para a referência 21, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Quadro do Pessoal — Parte Permanente vaga criada pelo Decreto n.º 46.904, de 25 de setembro de 1959. O presente ato vigora a partir de 30 de setembro de 1959. — Luiz Ulhoa Cintra, Presidente do C. A.

Departamento de Contabilidade

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1961

O Diretor do Departamento de Contabilidade do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 item IX, do Decreto n.º 46.912, de 29 de setembro de 1959 resolve:

N.º 2 — Designar Lucilé Duarte Ferreira, Atendente ref. 19 estável, da Tabela de Extranumerário-Mensalista, para exercer a função gratificada FG-5, de Encarregada da Turma Administrativa, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Contabilidade, vaga em virtude do Decreto número 46.904, de 25 de setembro de 1959. — Pedro Longo, Diretor do D. de Contabilidade.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

INSTRUÇÕES N.º 20 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, tendo em vista o que consta do processo n.º 8.024-61 resolve:

Alterar, na forma abaixo, a redação do art. 11 e seu parágrafo único, das Instruções n.º 1, de 4 de janeiro de 1961.

“Art. 11 — A assistência patronal do IPASE, de que tratam estas Instruções, será atendida pelo “Fundo de Assistência Patronal”, nos termos das Instruções n.º 76, de 6 de outubro de 1959.

Parágrafo único — Os empenhos serão efetuados sob o código 471-20, “Fundo de Assistência Patronal”, sem prejuízo de classificação de cada AP de acordo com o Plano de Contas aprovado pela OS n.º SG-1, de 3-1-56’.

2. Revogam-se as disposições em contrário.

(a) José Cláudio Bocayuva Bulcão, Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 455 — Tornar sem efeito a portaria n.º 273, de 27 de janeiro de 1961, que colocou Antônio Alberto de Souza Leão, à disposição do Hospital dos Servidores do Estado revigorando a lotação anterior.

Tendo em vista o que consta do processo HSE 8.447-55.

N.º 457 — Expedir a presente portaria a João Batista Pereira da Costa, p. 7.004, M. 1.028.718, admitido como Laboratorista Eventual de HSE, a título precário, em 26 de setembro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Laboratorista Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956, publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista, de conformidade com o art. 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 2 de outubro de 1960.

Tendo em vista o que consta no processo HSE-n.º 12.328-60:

N.º 460 — Designar Iraci Leal Laranjeira, Dietista classe L, ponto número 3.197, matrícula n.º 1.745.945, para responder pelo expediente da Seção Técnica (MDT), FG-3, do Serviço de Dietética (SMD), do Hospital dos Servidores do Estado — 2.º Seção do Orçamento — Parte Permanente.

N.º 461 — Expedir a presente portaria a Maria Rosa Fagundes da Silva, P. 9.758, M. 1.055.506, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 1.º de setembro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas instruções n.º 83, de 30 de outubro de 1956, publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista, de conformidade com o artigo 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 22 de outubro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo HSE 12.299-60:

N.º 462 — Expedir a presente portaria a Rosinha Caldas, ponto 9.757, matrícula n.º 1.395.127, admitida como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 1.º de setembro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.555 de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Servente Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956, publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956 para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário mensalista, de conformidade com o artigo 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 31 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo HSE 12.299-60 :

N.º 463 — Expedir a presente portaria a Maria da Penha de Souza, ponto 9.750, matrícula 1.055.504, admitida como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 1.º de outubro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555 de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956, publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956 para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário mensalista, de conformidade com o artigo 1.º da Lei 3.483 de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 5 de outubro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo HSE 12.299-60:

N.º 464 — Expedir a presente portaria a Oliério de Souza, ponto número 9.748, matrícula 1.055.503, admitido como Servente Eventual do HSE a título precário, em 22 de agosto de 1955 com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956, publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário mensalista de conformidade com o art. 1.º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958 regulamentada pelo Decreto n.º 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 22 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.299-60.

N.º 465 — Expedir a presente portaria a Hylda Machado da Silva, ponto 9.747, matrícula n.º 1.055.502, admitida como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 1.º de setembro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2.º S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Servente Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções n.º 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE).

nº 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 8 de setembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.299-60.

Nº 466 — Expedir a presente portaria a Abel Bergman Marabuto, ponto 9.746, matrícula nº 1.049.184, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 22 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 10 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.299-60.

Nº 467 — Expedir a presente portaria a Dagmar Marinho de Carvalho, ponto 9.744, M. 1.395.139, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 1º de setembro de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Servente Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 25 de setembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.299-60.

Nº 468 — Expedir a presente portaria a Iván da Câmara Revoredo, ponto 9.740, matrícula 1.982.989, admitido como Auxiliar Eventual do HSE, a título precário, em 16 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Aux. Recepcionista Eventual conforme classificação efetuada pelas instruções nº 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei número 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 15 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.299-60.

Nº 469 — Expedir a presente portaria a Alzira dos Santos Moreira, ponto 9.738, matrícula 1.055.500, admitido como Auxiliar Eventual do HSE, a título precário, em 1º de setembro de

1955, com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Aux. Recepcionista Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 28 de outubro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.299-60.

Nº 470 — Expedir a presente portaria a João Galvão de Oliveira, ponto 9.737, matrícula 1.055.680, admitido como Eletricista Eventual do HSE a título precário, em 1º de agosto de 1955 com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Artífice Especializado Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30-10-1956, publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 19 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 471 — Expedir a presente portaria a Henrique Pereira Paulo, ponto 9.719, matrícula 1.055.493, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 4 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944 ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Servente Eventual, conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista de conformidade com o art. 1º da Lei 3.483 de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 8 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 472 — Expedir a presente portaria a José Vieira da Silva, ponto 9.720, matrícula 1.055.653, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 10 de agosto de 1955 com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231 — 29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2-6-1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Servente Eventual, conforme classificação efetuada pelas instruções nº 83, de 30-10-1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nú-

mero 697, de 31-10-1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 23 de janeiro de 1959, a partir de 9 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 473 — Expedir a presente portaria a Moacyr Costa, ponto 9.721, matr. 1.055.654, admitido como Mensageiro Eventual do HSE, a título precário, em 4 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00, nas atribuições de Mensageiro Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) número 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 10 de setembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 474 — Expedir a presente portaria a Edmundo Pegado Cortez Júnior, P. 9.722, matr. 1.055.494, admitido como Mensageiro Eventual do HSE, a título precário, em 8 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Mensageiro Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 16 de setembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 475 — Expedir a presente portaria a Salvador dos Santos, ponto 9.724, matr. 1.933.593, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 8 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 29 de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 476 — Expedir a presente portaria a Cristóvão Barbalho, ponto nº 9.726, matr. 1.055.497, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 8 de agosto de 1955, com a retribuição de.....

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 520

2ª edição

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

C.R. 3.630,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2ª B. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Artífice Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 13 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 477 — Expedir a presente portaria a Paulo Rodrigues de Carvalho, P. 9.728, M. 1.055.685, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 11 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Artífice Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 20 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 478 — Expedir a presente portaria a Júlio Alves Pequeno, ponto 9.730, matr. 1.055.679, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 18 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-03 — 2ª J. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 17 de agosto de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 479 — Expedir a presente portaria a Emilton Pacheco de Araújo, P. 9.729, M. 1.055.498, admitido como Bombeiro Eventual do HSE, a título precário, em 1 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 6.555, de 2 de junho de 1944, ora percebendo Cr\$ 6.000,00 nas atribuições de Artífice Especializado Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei

nº 2.473, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 31 de julho de 1960.

Tendo em vista o que consta do Processo HSE 12.298-60.

Nº 480 — Expedir a presente portaria a Pedro Ruiz Dias, ponto número 9.731, matr. 1.055.499, admitido como Servente Eventual do HSE, a título precário, em 10 de agosto de 1955, com a retribuição de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), à conta da Verba 231-29 — Consignação 2-09 — 2ª S. do Orçamento, de acordo com o parágrafo único do art. 1º nas atribuições de Servente Eventual conforme classificação efetuada pelas Instruções nº 83, de 30 de outubro de 1956 publicada no Anexo II do Boletim do Pessoal (do IPASE) nº 697, de 31 de outubro de 1956, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, regulamentada pelo Decreto número 45.360, de 28 de janeiro de 1959, a partir de 9 de agosto de 1960.

Nº 482 — Delegar poderes especiais a Silo de Oliveira Simões, Escriturário classe "E", matrícula nº 1.987.802, ponto nº 6.955, para responder pelo cargo em comissão de Delegado da Agência do Estado do Amazonas (AAM), nos impedimentos eventuais de Mário Ferreira da Silva, para o fim de representar o IPASE, na assinatura das escrituras públicas de compra e venda e escrituras públicas ou contratos de promessa de compra e venda de terrenos, podendo estabelecer condições e cláusulas contratuais, firmar compromissos, ajustar preço e condições de pagamento a vista ou a prazo, efetuar pagamentos dos preços, seja em dinheiro, cheque ou em Obrigações.

2. Os presente poderes vigorarão somente enquanto o autorizado estiver respondendo pelo referido cargo em comissão.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.658-61:

Nº 483 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 3.281, de 12 de dezembro de 1957, que colocou a disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, até ulterior deliberação, a Escriturária, classe "F", Aldina Simões Pereira, matrícula número 1.900.791, ponto nº 1.821, lotada no Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Tendo em vista o que consta do Memo. DAH 777-60, protocolado sob o nº 77.489.

Nº 484 — Designar Auzilio Lobo de Moraes, Oficial Administrativo classe "L", matrícula nº 1.900.216, ponto nº 1.026, para substituir o Chefe da Subdivisão de Farmácia (AHF), da Divisão de Assistência Médico Hospitalar (DAH), Edison Dutra Neves, nos seus impedimentos eventuais.

2. Revogar a Portaria nº 1.068, de 2 de maio de 1956.

3. A presente portaria vigora a partir de 13 de outubro de 1960.

Tendo em vista o processo número 75.652-60:

Nº 486 — Exonerar, a pedido, Alina Mentzingen, Oficial Administrativo, classe "H", matrícula nº 1.037.907, ponto nº 6.621, a partir de 1º de novembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.553-61:

Nº 488 — Fazer retornar ao IPASE, o Conferente, Eventual, Crisanto Costa e Silva, matrícula nº 1.054.779, ponto nº 7.784, que estava colocado à disposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

2. Lotá-lo no Departamento de Aplicação de Capital (DC).

Tendo em vista o que consta do processo nº 2.034-61:

Nº 489 — Fazer cessar os efeitos da decisão constante do processo número 32.243-59 que autorizou a Odontóloga, Eventual, Edmar Carvalho de Almeida, matrícula nº 1.032.918, ponto nº 10.115, a servir na Administração Central (AC).

2. Removê-la, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a pedido, sem ônus para o IPASE, da Agência do Maranhão (AMA) para a Administração Central (AC).

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.209-61.

Nº 490 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 2.810, de 15 de junho de 1960, que colocou a disposição da Secretária da Presidência da República, até ulterior deliberação, a Tesoureira Auxiliar, CC-5, Elvira Xavier Cabral, ponto nº 2.852.

2. Lotá-la nos Serviços Gerais de Administração (SG), a partir de 19 de janeiro de 1961.

Tendo em vista a Ordem Interna nº 41-60, de 2-8-60, protocolado sob o nº 58.707-60:

Nº 492 — Dispensar, João Caetano dos Santos, Médico classe "O", matrícula nº 1.779.613, da Função Graticada, FG-4, de Chefe da Clínica Auxiliar de Diagnóstico e Tratamento (AKD), do Hospital Alcides Carneiro (HAK), a partir de 2 de agosto do corrente ano.

Tendo em vista o que consta do processo nº 72.513-60:

Nº 494 — Designar Maria Augusta de Abreu Cobucci, Escriturária, classe "P", matrícula nº 1.910.692, ponto nº 3.581, para substituir a Chefe da Seção de Recrutamento e Seleção (GPS), Anais Rene Sana Torres, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 19 de outubro de 1960.

Tendo em vista o que consta do Memo. nº 111.3-233-60:

Nº 495 — Designar Miguel Alves de Santana, Escriturário, classe "E", matrícula nº 1.034.773, ponto nº 6.788, para Encarregado do Depósito de Medicamentos (SEX), da Seção Administrativa de Assistência (SEZ), da Agência do Estado de Sergipe (ASE).

2. Revogar a portaria nº 1.689 de 7 de novembro de 1950.

3. Esta portaria vigora a partir de 28 de setembro de 1960.

Tendo em vista o que consta do processo nº 69.616-60:

Nº 498 — Fazer retornar ao Departamento de Aplicação de Capital (DC), em que está lotado o Fiscal de Obras, Eventual, Pelino José N. Lemos, matrícula nº 1.054.780, ponto nº 7.786, colocado à disposição do Departamento de Previdência (DP).

Tendo em vista o que consta do processo nº 72.513-60:

Nº 501 — Designar Paulo Roberto Auxiliar de Escriturário, classe "D", matrícula nº 1.037.685, ponto nº 6.763, para substituir a Encarregada da Turma de Recrutamento, Inscrição e Exercício (GPU), Maria Augusta de Abreu Cobucci, nos seus impedimentos eventuais, a partir de 19-10-60.

PORTARIAS DE 10 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número

2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 503 — Tornar sem efeito a Portaria nº 64, de 10 de janeiro de 1961, que colocou à disposição da Administração Central (AC), a Atendente de Enfermagem, Eventual, do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), Jacyr de Souza, matrícula nº 1.055.463.

Considerando a decisão do Conselho Diretor do IPASE, em sessão de 26 de janeiro de 1961, e tendo em vista o que consta no Processo HSE — nº 2.150-60.

Nº 504 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item III, § 1º, combinado com o art. 178, item III da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Clarice Luiza Machado, Enfermeira, classe L, ponto nº 1.388, matrícula número 1.142.939, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 505 — Revogar os efeitos da Portaria nº 581, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no BI nº 42, de 3 de março de 1960, que colocou Clebe Veloso Scarinci, Médico classe N, ponto nº 347, matr. nº 1.791.936, à disposição dos Serviços Auxiliares da Presidência (PA).

Nº 507 — Lotar no Departamento de Assistência (DA), Júlio Barbosa Neto, Escrivente Dactilógrafo, referência 21.

2. Revogar a portaria nº 3.785, de 6 de setembro de 1960, que removeu o referido servidor, da Administração Central (AC) para a Agência do IPASE, no Estado do Paraná (APR).

3. A presente portaria vigora a partir de 1º de fevereiro de 1961.

Nº 508 — Colocar à disposição da Agência de Niterói (ARJ) para ter exercício na Subagência de Petrópolis, o Médico classe K, interino, Brício Mesquita Filho, matrícula número 1.391.165, da Administração Central (AC), sem ônus para o IPASE, além dos seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, a partir de 23-12-60.

2. Tornar sem efeito a Portaria número 4.464, de 23-12-50, publicada no BI 242-60.

José Claudio Bocayúva Bulcão, Presidente

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

BDS Nº 32-61 ATOS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Despachos:

Nº 199.870-60 — Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café de Paranaguá, Paraná — Registro de Acidente do Trabalho, Exposição sobre a Resolução Nº 153-60, — Tendo em vista a deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 27ª sessão de 30-1-61, aprova o Parecer nº 1.649-60 da Procuradoria Geral, juntado, por cópia, as fls. 25-27, e o que mais consta dos autos, ratificando, assim, as determinações de que trata a Resolução nº 153, de 8-2-60. Ao Departamento de Acidentes do Trabalho, para prestar os necessários esclarecimentos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, juntamente com o presente processo, por trata-se de MTIC, remetendo cópia do respectivo expediente a CAS. — Data do despacho: 24-1-61.

Pagamentos autorizados:

Exp. nº número. — Data do despacho: 6-2-61. Interessado: Adriano

Pereira da Costa Moraes Filho. Importância: Cr\$ 18.795,50 (dezoito mil setecentos noventa cinco cruzeiros cinquenta centavos).

Assunto: Prestação de contas e reembolso de despesas, autorizados.

Exp. s/número — Data do despacho: 3-2-61. Interessado: Oswaldo Spinelli Villa Verde. Importância: Cr\$ 7.130,00 (sete mil cento trinta cruzeiros). Assunto: Prestação de contas e reembolso de despesas, autorizados.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATOS DO DIRETOR

Dia 31-1-61:

Despacho

Nº 068 P. 03.824-61 — Chefe da Seção de Comunicações — Solicita prorrogação do expediente pelo prazo de trinta dias — Valor: Cr\$ 35.112,00 (trinta cinco mil cento doze cruzeiros) — Autorizado.

Auxílio-doença concedido

Nº 619 P. 36.387-60 — Maria de Castro — Auxiliar de Enfermagem, ref. 19, lotada no Hospital Presidente Vargas, Rio Grande do Sul, nº 8.748 — Um mês de vencimentos.

Cancelamento de falta concedido

Nº 138 P. 07.528-60 — Oséas Musi de Souza — Auxiliar de Secretária, ref. 17, lotada na DE em São Paulo, referente ao dia 25-5-57.

Salário-família concedido

Nº 052 P. 03.027-61 — José Manoel Teixeira — Conselheiro, 1-C, referente a esposa e aos menores Iris Maria e Júlio Luiz, a contar de setembro de 1960.

Salário-família indeferido

Nº 608 P. 35.625-60 — Germano Ferreira da Silva — Contratado — Indeferido por falta de amparo legal.

Dia 6-2-61

Abonos de faltas concedidos

Nº 824 P. 48.424-60 — Marlene Ribeiro Bezerra — Servente, classe C, nº 14.331, lotada na Administração Central, referente aos dias 5 a 9-12-60.

Nº 010 P. 00371-61 — Mercedes Carneiro de Castro — Escrivã, classe F, nº 553, lotada na Administração Central, referente aos dias 17, 21, 23, 28 e 29-11 e 14-12-60.

Nº 02 P. 01.628-61 — Hermínia Cunha de Moura — Contadora, classe K, nº 3.020, lotada na Administração Central, referente aos dias 16, 18, 21 e 23-11-60.

Nº 042 P. 02.326-61 — Ana Maria Basto Assumpção — Auxiliar de Serviço Médico, classe D, nº 14.134, lotada na Administração Central, referente aos dias 16, 18, 21, 22, 24 e 25 e 30-11, e 2, 5, 7, 9, 12 a 14-12-60.

Adicionais concedidos:

Nº 816 P. 36.207-55 — Rosa Pereira de Moraes — Oficiala Administrativa, classe L, nº 77, lotada na Administração Central — 25% dos vencimentos, a contar de 13-10-60. Valor mensal da gratificação a contar de outubro de 1960: Cr\$ 2.535,00 e a contar de dezembro de 1960: Cr\$ 3.650,40.

Nº 915 P. 40.118-55 — José Mello Loureiro — Médico, classe O, nº 1.372, lotado na Administração Central — 25% dos vencimentos, a contar de 22-8-60. Valor mensal da gratificação a contar de agosto de 1960: Cr\$ 5.525,00 e a contar de dezembro de 1960: Cr\$ 7.956,00.

Nº 941 P. 41.731-55 — Amarília de Oliveira Cardoso — Oficiala Administrativa, classe M, nº 1.420, lotada na Administração Central — 25% dos vencimentos, a contar de 24-10-60. Valor mensal da gratificação a contar de outubro de 1960: Cr\$ 2.827,50 e a contar de dezembro de 1960: Cr\$ 4.071,60.

Nº 001 P. 04.515-56 — Adalina Pereira de Moraes — Oficiala Administrativa, classe L, nº 18, lotada na Administração Central — 25% dos vencimentos, a contar de 28-7-60. Valor mensal da gratificação a contar de julho de 1960: Cr\$ 2.535,00 e a contar de dezembro de 1960: Cr\$ 3.650,00.

Nº 691 P. 41.105-60 — Lúcia Pinto Grillo — Oficiala Administrativa, classe I, nº 21, lotada na Administração Central — 15% dos vencimentos, a contar de 17-9-60. Valor mensal da gratificação, a contar de setembro de 1960: Cr\$ 1.774,50 e a contar de dezembro de 1960: Cr\$ 2.555,20.

Nº 528 P. 30.835-60 — Lázaro Mendes de Andrade — Médico, classe L, nº 1.834, lotado na DE em São Paulo — 15% dos vencimentos, a contar de 5-5-58. Valor mensal da gratificação, a contar de dezembro de 1960: Cr\$ 3.650,40.

Aposentadoria concedida pela DE no Pará

Nº 136.225 — Sílvia Amorim — Escrivã, classe E, nº 3.832 — Número da aposentadoria: 12-00103626 — Data do início: 30-4-59 — Proventos: Cr\$ 3.950,80.

Licenças concedidas Nojo

Nº 051 P. 02.819-61 — Edith Bariga — Oficiala Administrativa, classe L, número 1.272, lotada na Administração Central — 8 dias, a contar de 4-1-61.

Para tratamento de saúde

Nº 552 P. 31.860-60 — Dulce Cardoso Macedo — Escrivã, classe F, nº 1.147, lotada na Administração Central — 110 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 569 P. 33.224-60 — Emy Martins da Silveira Lima — Médica, classe K, número 14.341, lotada na DE no Rio Grande do Sul — 60 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 644 P. 38.009-60 — Odette Motta da Silva — Oficiala Administrativa, classe H, nº 2.724, lotada na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 698 P. 41.447-60 — Teófilo Alves Ferreira — Extranumerário-mensalista, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 733 P. 43.607-60 — Sebastião Narciso dos Santos — Motorista, ref. 18, número 10.525, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar da data do afastamento do trabalho.

Nº 788 P. 46.666-60 — Terezinha Araújo Cunha — Tarefeira, nº 10.687, lotada na Administração Central — 5 dias, referentes a 21 a 24 e 26-10-60.

Nº 792 P. 46.895-60 — Waldemar Sgarbi — Motorista, classe H, número 3.651, lotado na Administração Central — 21 dias, a contar de 26-11-60.

Para tratamento de saúde em prorrogação

Nº 107 P. 05.369-59 — Iracy de Araújo Rêgo — Extranumerária-mensalista, lotada na Administração Central — 180 dias a contar do término da licença anterior.

Nº 628 P. 35.758-59 — Paulo de Jesus — Servente, ref. 17, nº 9.932, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar do término da licença anterior.

Nº 375 P. 21.784-60 — Edith Ribeiro dos Santos — Estatística — Auxiliar, classe F, nº 366, lotada na Administração Central — 90 dias a contar do término da licença anterior.

Nº 609 P. 35.837-60 — Grimaldo Nunes de Azevedo — Tarefeiro, número 6.683, lotado na Administração Central — 45 dias, a contar do término da licença anterior.

Para tratamento de saúde, pessoa da família, prorrogação

Nº 576 P. 33.556-60 — Alcebades Silva Pinheiro — Artífice, ref. 19, nº 4.360, lotado na Administração Central — 90 dias, a contar do término da licença anterior.

Salários-famílias concedidos

Nº 666 P. 39.469-60 — Alfredo Francisco Bezerra — Extranumerário-mensalista, nº 11.157 lotado na Administração Central, a contar de outubro de 1960, referente a esposa e aos menores José Carlos, Lúcia Elena, Marilene, Eliane, Carmen, Marco Alfredo e Flávio.

Nº 018 P. 91.071-61 — Diogo Moreira — Revisor de Benefícios, padrão-K, número 14.731, lotado na Administração Central, a contar de dezembro de 1960, referente à menor Arinete.

Nº 037 P. 02.240-61 — Williams de Lima — Escrivã, classe G, lotado na Administração Central, número 2.573, referente à menor Juliana, a contar de maio de 1960.

Dia 6-2-61

Determinações de Serviço

Nº 032 — Tendo em vista o que consta do processo nº 817 P. 48.471-60, lota a Escrivã, interina, classe E, Odete de Jesus Felipe, na Secretaria do Conselho Administrativo.

Nº 031 — Tendo em vista o que consta de expediente da Seção de Classificação de Cargos, altera a lotação da Escrevente-Dactilógrafa, ref. 17, Ely Freire de Miranda Cardoso, nº 12.841, da Assessoria Técnica para a Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração Geral.

Dia 7-2-61

Despacho

Nº 124.291-59 — Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho — Reajuste de aposentadoria — Tendo em vista o que determina a lei nº 3.780, de 12-7-60, em seus artigos 60 e 63, e em razão da promulgação do referido diploma legal, reajusta os proventos do servidor interessado, aposentado, nº 323, para Cr\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem cruzeiros), correspondente ao símbolo CC-2, Cr\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros) abono da Lei nº 3.826, e adicionais no valor de Cr\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros), a contar de 1-12-60

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
REGIMENTO INTERNO
DIVULGAÇÃO N.º 578
3.ª edição
Preço: Cr\$ 30,00
A VENDA!
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atenda-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS FER- ROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

8º R. A.

RELAÇÃO Nº 11

Número — Nome — Natureza
— Assunto

- Nº 2.027-60 — Rubens de Carvalho — Det. Pessoal. — Remove o servidor, a pedido da Ag. de Jundiaí para a Sede.
- Nº 2.328-60 — Maria Pia de Figueiredo Soares Azevedo — Det. Pessoal. — Concede salário-família para seu filho Antonio José.
- Nº 2.029-60 — Adolfo dos Santos Filho — Det. Pessoal. — Declara o servidor equiparado ao Padrão O do cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, a partir de 5-5-50, até a véspera de ser declarado ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar CC-5.
- Nº 2.030-60 — Israel Bonato — Det. Pessoal. — Declara o servidor equiparado ao Padrão O do cargo isolado de provimento efetivo de Tesoureiro-Auxiliar, a partir de 5-5-50, até a véspera de ser declarado ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar CC-5.
- Nº 2.031-60 — Dr. Oswaldo Moacyr Buttelli — Det. Pessoal. — Retifica a DP-DR&P-1.916, de 7-11-60, que concedeu gratificação adicional ao servidor, na parte relativa ao seu padrão de vencimento, sendo o correto M e não L.
- Nº 2.032-60 — Geraldo Moreira — Det. Pessoal. — Remove o servidor, a pedido da Ag. Araraquara para a Sede.
- Nº 2.033-60 — Dr. Gentil Ferreira — Det. Pessoal. — Designa o servidor para Enq. do Posto Médico de Araraquara.
- Nº 2.034-60 — Renato Bittencourt do Amaral — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.035-60 — Venissius Braga Sales — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.036-60 — Antonio Silverio de Andrade — Det. Pessoal. — Concede 25% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.037-60 — Maria Bernadeth Sandoval Alvim — Det. Pessoal. — Autoriza a remoção da servidora, a pedido, da Ag. Bauru para a Sede.
- Nº 2.038-60 — Dr. Silvio Ognibenz — Det. Pessoal. — Concede 25% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.039-60 — Dr. Eduardo Mendes Gonçalves — Det. Pessoal. — Concede 15% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.042-60 — Ovidio Robiola — Det. Pessoal. — Atribui ao servidor a função gratificada FG-5.
- Nº 2.043-60 — Roberto Soares Costa — Det. Pessoal. — Designa o servidor para a função gratificada FG-4, de Enc. do Expediente Administrativo do CA-1.
- Nº 2.044-60 — Dr. Marcello de Lacerda Soares — Det. Pessoal. — Concede 15% e 25% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.045-60 — Dr. Luiz Victor Amendola — Det. Pessoal. — Concede 25% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.046-60 — Mário Piccolo — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.

- Nº 2.047-60 — Angela Alonso Mar-
Leoni — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.051-60 — Dr. Sylvio Simões de Camargo — Det. Pessoal. — Concede salário-família para sua esposa e filhos: Laura Altiva e Silvio Alfredo.
- Nº 2.052-61 — Maria Amélia Godinho Lourenço — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.053-61 — Israel Antonio de Moraes — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.054-61 — Luiz Alves Siqueira — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.055-61 — Dr. Nascipe Calixto — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.056-61 — Alvaro Augusto Guimarães — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.057-61 — Francisco Simonetti — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.058-61 — Ari Vaz Vieira Junior — Det. Pessoal. — Delega competência a servidor para representante Delegado junto à Comissão de Eleições para Membros e Suplentes à Junta de Julgamento e Revisão.
- Nº 2.059-61 — Athos Barbosa Sauerbronn — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.060-61 — Albertina Pereira — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.061-61 — Thereza de Jesus Pereira — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.062-61 — Antonio Fustel — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.063-61 — Florisbela Porto — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.064-61 — Sylvestre Mossa Frate — Det. Pessoal. — Concede 3 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.065-61 — Olga Senra Tessarini — Det. Pessoal. — Concede 15% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.066-61 — Agata Vigna — Retifica a data da concessão da gratificação adicional de 15% para 9 de janeiro de 1955 e concede 25% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.067-61 — Vicente Antonio Gerardi — Det. Pessoal. — Concede salário-família para seu filho Vicente.
- Nº 2.068-61 — Dr. Piragibe Nogueira da Silva — Det. Pessoal. — Concede 25% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.069-61 — Rubens de Carvalho — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.070-61 — Arthur Lourenço — Det. Pessoal. — Concede salário-família para seus filhos Maurício e Marcelo.
- Nº 2.071-61 — Dr. Lauro de Camargo Andrade — Det. Pessoal. — Concede salário-família para seu filho Carlos Alberto.
- Nº 2.072-61 — Jorge Caldas — Det. Pessoal. — Concede salário-família para sua filha Edmea.
- Nº 2.073-61 — Narciso Sarreto — Det. Pessoal. — Concede salário-família para sua filha Nidia.

- Nº 2.074-61 — Aldo Benedicto Petroni — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.075-61 — Juvenal Silva — Det. Pessoal. — Concede salário-família para sua filha Rosângela Aparecida.
- Nº 2.076-61 — Dr. Edmundo Domingues Eugênio — Det. Pessoal. — Considera o servidor desligado por motivo de falecimento.
- Nº 2.077-61 — Dr. Olimpio Miranda Filho — Det. Pessoal. — Concede 15% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.078-61 — Maria Aida Orsi Vaia — Det. Pessoal. — Designa a servidora para substituta do Enc. da Seção de Pessoal da Ag. Jundiaí.
- Nº 2.079-61 — Dr. Olavo de Siqueira Ferreira — Det. Pessoal. — Concede 6 (seis) meses de licença especial.
- Nº 2.080-61 — Dr. Guilherme Machado — Det. Pessoal. — Concede

- 15% de gratificação adicional por tempo de serviço.
- Nº 2.081-61 — Dr. Geremaro Manhães — Det. Pessoal. — Concede 15% de gratificação adicional.
- Nº 2.082-61 — Dr. José de Carvalho Ferreira — Det. Pessoal. — Concede 20% de acréscimo de vencimentos por ter completado 8 anos na função de Procurador de 1ª Categoria.
- Nº 2.083-61 — João Candido Rodrigues Mendes — Det. Pessoal. — Concede salário-família para seu filho Israel Guilherme.
- Nº 2.084-61 — Zelia Therezinha Fenerich Silva — Det. Pessoal. — Autoriza a alteração do nome da servidora para Zelia Therezinha Seixas.
- Nº 2.085-61 — Lauro José da Conceição — Det. Pessoal. — Concede salário-família para seu filho Edson.
- Nº 2.086-61 — Holophernes Ortega — Det. Pessoal. — Concede salário-família para sua filha Regina.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Escritura de promessa de prestação da garantia (aval) que entre si fazem o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, como agente da União Federal (Tesouro Nacional), e a Panair do Brasil S. A., com a intervenção do Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Aeronáutica Civil, e do Senhor Cesar Pires de Mello, na forma abaixo:

Sabem — quantos a esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e um, aos vinte (20) dias do mês de fevereiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na rua Sete de Setembro n.º 48, sede de serviços do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, perante mim, João Nobrega de Almeida, escrevente juramentado do 11.º Ofício de Notas, devidamente autorizado pela Corregedoria de Justiça, compareceram partes justas e contratadas, dum lado, como primeiro contratante, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Autarquia Federal, com sede na cidade de Brasília, Capital Federal, na Avenida W-3, doravante abreviadamente denominado Banco, na qualidade de Agente da União Federal (Tesouro Nacional), com fundamento na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e nos termos do art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, neste ato representado pelos Senhores Vice-Almirante Lucio Martins Meira, que também se assina Lucio Meira, Presidente, e Pedro Paulo Penido, Diretor-Superintendente; e, de outro lado, como segundo contratante, a Panair do Brasil S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, a Praça Marechal Azevedo s/n.º, "Edifício Panair", adiante simplesmente denominada, digo simplesmente designada Avalida, neste ato, representada pelos Senhores Manoel Ferreira Guimarães, Diretor-Presidente e Cesar Pires de Mello, Diretor-Superintendente, na forma dos artigos 30 e 32 dos seus Estatutos Sociais, em vigor, e expressamente autorizados pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 28 de novembro de 1960, cuja Ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, de 3 de janeiro de 1961, à página n.º 144 e devidamente arquivada na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob

n.º 77.477, por despacho de 17 de janeiro de 1961 ("D. O." do Estado da Guanabara de 28 de janeiro de 1961, página n.º 1.642); e, como Intervinentes, O Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Aeronáutica Civil, aqui representada pelo seu Diretor Geral, Brigadeiro Clóvis Monteiro Travassos, de acordo com o que estabelece o art. 19 do Decreto número 41.218, de 3 de setembro de 1957, e o Senhor Cesar Pires de Mello, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade n.º 91.315, expedida em 11 de agosto de 1941, pelo Instituto Felix Pacheco, na qualidade de Depositário dos bens apreendidos; os presentes reconhecidos como os próprios por mim e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé, bem como de que da presente farei enviar nota ao competente Registro de Distribuição, na forma da lei. E, perante as mesmas testemunhas, pelos contratantes e intervenientes me foi dito que: Considerando: 1) — Que a Avalizada: a) adquiriu 2 (duas) aeronaves a jato "Douglas Modeló DC-8", equipadas com turbinas "Pratt & Whitney" JT4A-12 (J-75), obedecendo às especificações de referência "DTS-18-A", de 25 de janeiro de 1960, as quais são parte integrante do contrato de compra e venda número DAC-60-13-E, firmado em 15 de março de 1960 com a "Douglas Aircraft Company" (sociedade anônima de Delaware, com sede principal de negócios na cidade de Santa Mônica, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América do Norte), a seguir denominada Vendedora, com modificações, aparelhos, instrumentos, instalações e sobressalentes e equipamentos, e mais 8 (oito) turbinas "Pratt & Whitney JT4A-12 (J-75)" adicionais; b) obteve (através de contrato conjuntamente assinado em 19 de dezembro de 1960 com o Export-Import Bank, Agência do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, sediada em Washington, doravante simplesmente designado Eximbank, e a Vendedora), que o Eximbank financiasse até o limite de 85% (oitenta e cinco por cento) dos 80% (oitenta por cento) da parte financiada do preço global de compra do equipamento, ou seja, até o limite de US\$ 13.837.793,45 (treze milhões oitocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e três dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos), pelo prazo de 7 (sete) anos, aos juros de 5 a 3/4% (cinco e três quartos por cento) ao ano, e que a Vendedora igualmente financiasse até o limite de 15% (quinze por cento) dos 80% (ol-

lenta por cento) da parte financiada do preço global da compra do equipamento, o seja, até o limite de US\$ 2.441.963,55 (dois milhões quatrocentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e três dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos), pelo prazo de 7 (sete) anos, aos juros de 5 e 3/4% (cinco e três quartos por cento) ao ano; II — Que, pelo esquema estabelecido no contrato de financiamento de 19 de dezembro de 1960 mencionado letra d)go mencionado na letra "b" do inciso anterior, será emitida 1 (uma) única nota promissória na importância de US\$ 16.279.757,00 (dezesesseis milhões duzentos e setenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos) de principal, pagável ao Eximbank e ao mesmo entregue antes de qualquer adiantamento ou concessão de crédito (Cláusula Terceira), bem assim que todos os reembolsos por conta do financiamento total dos 80% (oitenta por cento) serão efetuados pela Avalizada diretamente ao Eximbank que, para tanto, receberá da Vendedora a porcentagem que lhe cabe no aludido financiamento (Cláusula Quarta); — III — Que os supramencionados financiamentos do Eximbank e da Vendedora, incorporados em 1 (um) único financiamento, já foram inscritos no Registro de Prioridade Cambial da Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme Certificado de n.º 535, de 30 de novembro de 1960 (que cancelou e substituiu o de igual número, emitido em 5 de julho de 1960); IV — Que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho assinado em 9 de janeiro de 1961, na Exposição de Motivos de n.º 3, de 5 de janeiro de 1961, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda (publicado no "Diário Oficial" da União, Seção I, Parte I, de 10 de janeiro de 1961), reconheceu ser de interesse nacional o investimento da Avalizada, para os fins do disposto na alínea "a" do artigo 21 da Lei número 1.628, de 2 de junho de 1952, — que a Avalizada já obteve a autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil (§ 1.º, "in-fine" do art. 2.º da Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956 e art. 8.º do Decreto número 42.218, de 3 de setembro de 1957), para que sejam vinculados ao presente contrato de prestação de aviação os saldos das quotas-partes que couberem à Avalizada até final vigência da Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, a fim de serem aplicadas no pagamento de parte do preço das 2 (duas) aeronaves a jato, sobressalentes e equipamentos e demais obrigações deste contrato, conforme o Aviso número 18-SEC, de 24 de janeiro de 1961, do Sr. Ministro da Aeronáutica dirigido ao Banco e do Ofício n.º 340 de 9 de fevereiro de 1961 da Diretoria de Aeronáutica Civil, encaminhado à Avalizada; VI — Que a Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas da Avalizada realizada em 28 de novembro de 1960, cuja Ata foi publicada no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 3 de janeiro de 1961, à página n.º 144, e devidamente arquivada na Divisão de Registro do Comércio, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, sob o n.º 77.477, por despacho de 17 de janeiro de 1961 ("D. O.") do Estado da Guanabara de 26 de janeiro de 1961, página n.º 1.642), autorizou sua Diretoria a contratar com a União Federal, representada pelo Banco, seu Agente, a garantia (aval) aquéles financiamentos estrangeiros, inclusive outorgando à União Federal as garantias reais imprescindíveis, e assumindo outras obrigações para com o Banco; Tem justo e contratado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes: Cláusula Primeira — Natureza, finalidade e valor do contrato — Pelo presente, obriga-se a União Federal, por seu Agente, o Banco, a

prestar garantia às obrigações assumidas pela Avalizada perante o Eximbank até o limite de US\$ 16.279.757,00 (centavos) de principal e US\$ e nove mil setecentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos) de principal, e US\$ 3.393.311,60 (três milhões trezentos e noventa e três mil trezentos e onze dólares norte-americanos e sessenta centavos) de juros, referentes aos financiamentos estrangeiros a seguir discriminados: I) — Eximbank: US\$ 13.837.753,45 (treze milhões oitocentos e trinta e sete mil setecentos e noventa e três dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos), de principal e US\$ 2.884.314,82 (dois milhões oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e quatorze dólares norte-americanos e oitenta e dois centavos) de juros, à razão de 5 e 3/4% (cinco e três quartos por cento), ao ano, pelo prazo de 7 (seis) anos; e II) — Vendedora — US\$ 2.441.963,55 (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e três dólares norte-americanos e cinquenta e cinco centavos) de principal e US\$ 508.996,78 (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e seis dólares norte-americanos e setenta e oito centavos) de juros à razão de 5 e 3/4% (cinco e três quartos por cento), ao ano, pelo prazo de 7 (sete) anos. Essas obrigações principal e juros correspondem ao financiamento de 80% (oitenta por cento) do preço global da compra de 2 (duas) aeronaves a jato-propulsão modelo "DC-8", Internacional, com modificações, instalações, equipamentos e sobressalentes, bem assim de 16 (dezesesseis) turbinas "Pratt & Whitney" tipo JT4A-12 (J-75), com acessórios, sobressalentes e equipamentos para treinamento. A garantia da União Federal, até os limites especificados (principal e juros), será representada pelo aval que o Banco se obriga a prestar na nota promissória a ser emitida pela Avalizada em favor do Eximbank. A Avalizada pagará as obrigações garantidas

e as decorrentes deste contrato com recursos próprios (observado o disposto na Cláusula Terceira), com os saldos da subvenção federal de que trata a Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, e ainda, com recursos a provirem de novos subsídios específicos que lhe forem assegurados pelo Governo da União Federal. Respeitar-se-á para liquidação das obrigações garantidas, o esquema previsto no Regulamento Geral de Prioridade Cambial da Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC). — Certificado n.º 535, de 30 de novembro de 1960. — parágrafo primeiro — O pagamento das obrigações garantidas (principal) será efetuado em 14 (quatorze) prestações semestrais sucessivas a partir de 15 de junho de 1961, as primeiras 10 (dez) prestações iguais, cada uma, a aproximadamente 7,5% (sete e meio por cento) e as últimas 4 (quatro) prestações iguais, cada uma, a aproximadamente 6,25% (seis e um quarto por cento), do valor do principal da nota promissória. Esse título vencerá juros à razão de 5 e 3/4% (cinco e três quartos por cento), ao ano, sobre o saldo devedor pagável em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano. Parágrafo segundo — Ficará no entanto, condicionada a prestação da garantia da União Federal ao cumprimento das formalidades previstas na Cláusula seguinte. Parágrafo terceiro — Para fins do registro no Tribunal de Contas da União Federal a importância a ser avalizada (principal e juros) no montante de US\$ 19.673.068,60 (dezenove milhões seiscentos e setenta e três mil sessenta e oito dólares norte-americanos e sessenta centavos), correspondente a Cr\$ 1.967.306.860,00 (um bilhão novecentos e sessenta e sete milhões trezentos e seis mil oitocentos e sessenta cruzeiros) efetuada a conversão da moeda estrangeira na base da taxa de câmbio de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade monetária norte-americana, parcelando-se a aludida taxa em Cr\$ 18,92 (dezoito cruzeiros e noventa e dois centavos) para o custo

da moeda, e Cr\$ 81,08 (oitenta e um cruzeiros e oito centavos) para a respectiva sobretaxa. Cláusula segunda — Condições para a efetivação da garantia da União Federal — O Banco somente efetivará a prestação da garantia da União Federal, depois: I — de o Tribunal de Contas da União Federal ter registrado o presente contrato (Cláusula Vigésima Sexta); II — de a Diretoria de Aeronáutica Civil ter arquivado uma via do contrato (em função do disposto nas Cláusulas Décima, Incisos I e II e Décima Primeira); III — de o Banco do Brasil S. A. ter arquivado uma via deste contrato, para ciência de que recursos (saldos) da conta especial aberta em nome da Avalizada, por força da Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956 foram vinculados à execução do presente contrato, a partir de sua vigência, na forma e condições nele estipuladas; IV — de a Avalizada: a) fazer transcrever, integralmente, o presente contrato em Registro de Títulos e Documentos desta Cidade do Rio de Janeiro; b) fazer inscrever no Registro Aeronáutico Brasileiro a hipoteca convencional dos "Douglas DC-8" (Cláusula Décima Quarta, Inciso II), e averbar o gravame nas matrículas das aeronaves; c) fazer inscrever no Registro Aeronáutico Brasileiro a hipoteca convencional dos "Lockheed Constellation" e "DC-7" (Cláusula Décima Quarta, Incisos IV, V e VI), e averbar o gravame nas matrículas das aeronaves; d) apresentar ao Banco traduções, por tradutor público no País, dos contratos, devidamente legalizados, firmados entre a Avalizada com o Eximbank e a vendedora (financiamento) e com a Vendedora (compra e venda); e) comprovar a liquidação das obrigações vencidas, relacionadas com o financiador e o vendedor dos aviões (Eximbank e Vendedora), até a data da efetivação da garantia da União Federal; f) apresentar, nos termos das Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira, a(s) apólice(s) de seguro, cobrindo todos os riscos de vôo de translação das duas aeronaves a jato "DC-8" para o Brasil ou em qualquer vôo em território nacional ou estrangeiro e nos de sua exploração comercial; do transporte das turbinas adicionais e demais sobressalentes e equipamentos admitidos com a garantia da União Federal; bem assim dos motores e demais aeronaves dadas em garantia (Cláusula Décima Quarta, Incisos IV, V, VI e VII); e) pagar ao Banco a Comissão prevista na Cláusula Décima Segunda. Cláusula Terceira — Reserva de recursos para pagamento das obrigações garantidas — Até final liquidação de todas as obrigações garantidas bem como das demais decorrentes deste contrato, a Avalizada recolherá ao Banco, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de vencimento das respectivas prestações semestrais (principal e juros), o seu correspondente valor em cruzeiros. Os depósitos assim realizados serão mantidos em conta especial, sem juros. Se a Avalizada deixar de efetuar os recolhimentos ora previstos, ficará sujeita ao pagamento de juros de mora, à taxa de 12% (doze por cento), ao ano, a partir da data em que os aludidos depósitos se tornarem devidos, e até a data da regularização do contrato, se o Banco concordar com a purgação da mora e não preferir exigir imediatamente o total da dívida garantida, na forma da Cláusula Vigésima Segunda. Parágrafo primeiro — A Avalizada aplicará, também no pagamento das obrigações a que se refere esta Cláusula, os recursos (saldos da subvenção) da conta especial aberta em seu nome no Banco do Brasil S. A., por força da Lei n.º 3.039, de 20 de dezembro de 1956, pelo que, com a anuência da Diretoria de Aeronáutica Civil, confere ao Banco, expressa e irrevogavelmente, poderes especiais para receber os aludidos saldos da

CÓDIGO DE FUNDAÇÕES E ESCAVAÇÕES

Decreto n.º 12.849 — de 15 de maio de 1955

da

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DIVULGAÇÃO N.º 783

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA;

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

referido Banco, após a entrada em vigor deste contrato, podendo, para tanto, praticar todo e qualquer ato, submeter documentos e dar quitação. Os recursos (saldos) dessa subvenção federal ficarão retidos no Banco do Brasil S. A., à ordem do Banco e até sua livre movimentação, não se responsabilizando o Banco pelo pagamento de quaisquer juros. **Parágrafo terceiro** — Promete, ainda, e se obriga a Avalizada a vincular expressamente à execução do presente contrato, quaisquer novos subsídios específicos que lhe forem assegurados pelo Governo do União Federal. Para esse efeito, e desde logo, a Avalizada confere ao Banco, expressa e irrevocavelmente, poderes especiais e irretiráveis para receber do Banco do Brasil S. A., os recursos que resultam de projetos de lei ora em tramitação no Congresso Nacional, e que deverão vigorar a partir de julho de 1960. A Diretoria de Aeronáutica Civil presente a este ato, tomará as indispensáveis medidas complementares a fim de que o Banco possa efetiva e livremente dispor desses novos e eventuais recursos no atendimento da liquidação das obrigações previstas nesta cláusula, entendido que o Banco não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer juros. **Cláusula Quarta** — **Conversão da moeda** — Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, a conversão da moeda estrangeira em moeda nacional, será feita à taxa e/ou sobre-taxas de câmbio vigentes na época de cada depósito, aplicáveis à operação garantida. **Parágrafo único** — is, nas épocas em que esses depósitos se tornarem exigíveis, a taxa e/ou sobre-taxas de câmbio forem variáveis, a conversão será feita com base na média das taxas e/ou sobre-taxas vigentes nos 90 (noventa) dias anteriores às mesmas épocas. **Cláusula Quinta** — **Variação da taxa e/ou sobre-taxas de câmbio** — Se ocorrer variação para mais ou para menos da taxa e/ou sobre-taxas de câmbio, durante o período compreendido entre as datas dos depósitos previstos na cláusula Terceira e as da liquidação do câmbio destinado à remessa de fundos para o exterior, de que trata a cláusula Sexta, a Avalizada complementar os recursos dos aludidos depósitos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aviso de débito emitido pelo Banco. **Cláusula Sexta** — **Remessa de recursos para pagamento das obrigações garantidas** — O Banco, por ordem e conta da Avalizada, e como seu mandatário, providenciará perante os órgãos competentes a concessão e o fechamento do câmbio, bem como a remessa para o exterior, dos recursos destinados ao pagamento das obrigações garantidas. **Parágrafo primeiro** — A Avalizada entregará ao Banco, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da assinatura deste instrumento, todos os documentos necessários à execução do disposto nesta cláusula. **Parágrafo segundo** — A Avalizada, neste ato, e por este instrumento, confere e outorga poderes especiais ao Banco para que este providencie, junto aos órgãos competentes, a aquisição do câmbio, o recolhimento das sobre-taxas cambiais, o pagamento dos impostos ou taxas que forem devidos, e a remessa para o exterior, dos recursos para pagamento das prestações semestrais garantidas (principal e juros). **Parágrafo terceiro** — Fica, no entanto, estabelecido que caberá exclusivamente à Avalizada a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de atrasos na remessa de recursos, e/ou de variações cambiais, não imputáveis ao Banco, e conseqüentes do não cumprimento de obrigações da Avalizada previstas neste contrato e/ou de fato de terceiros. **Parágrafo quarto** — As despesas em que o Banco incorrer em virtude do mandato ora conferido serão reembolsadas pela Avalizada, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento), ao

ano, dentro de cinco (5) dias, contados do aviso de débito emitido pelo Banco. **Cláusula Sétima** — **Adiantamento de recursos pelo Banco** — Se o Banco, com o objetivo de honrar a garantia prestada pela União Federal, vier a adiantar recursos para pagamento das obrigações garantidas, a Avalizada o reembolsará dessas importâncias, acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contado do aviso de débito emitido pelo Banco. **Cláusula Oitava** — **Certeza e liquidez da dívida** — A Avalizada reconhecerá como prova de seu débito os avisos emitidos pelo Banco referentes às importâncias a serem por ela recolhidas ou depositadas (Cláusulas Terceira, Quinta e Vigésima Segunda), e às pagas pelo Banco por conta da Avalizada (Cláusula Sétima), bem como outros avisos relativos a juros, comissão, taxa e despesas devidas; e o Banco, por sua vez, reconhecerá a crédito da Avalizada, os recibos ou comunicações que assumir ou expedir pelos recebimentos em dinheiro. Fica, desse modo, expressa e plenamente assegurada, a qualquer tempo, a certeza e liquidez da dívida da Avalizada para com o Banco, compreendendo os cálculos de juros, comissão, taxa e outras despesas; e estabelecido que a Avalizada não poderá exigir processo especial de verificação, nem por qualquer forma ou sob qualquer pretexto, retardar o pagamento ou cobrança do saldo devedor demonstrado pelo Banco, ficando-lhe ressalvado, entretanto, em caso de erro, o uso posterior da ação de repetição. **Cláusula Nona** — **Obrigações diversas da Avalizada** — Até final liquidação não só de todas as obrigações assumidas pela Avalizada para com seu financiador e vendedor (Eximbank e Vendedor) estrangeiros, como também das previstas neste instrumento, assume a Avalizada as obrigações seguintes: I — remeter ao Banco, anualmente, relatório informativo de sua situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa, e responder, por escrito e prontamente, a qualquer pedido de informação do Banco; II — entregar ao Banco cópia de seus balanços, balancetes e demonstrações da Conta de Lucros e Perdas; III — mencionar a cooperação do Banco como Agente da União Federal, sen pre que fizer publicidade do empreendimento, para cuja execução é prestada a garantia objeto deste contrato; IV — encaminhar ao Banco cópias autênticas da correspondência, relatórios, informações e de outros documentos remetidos ao Eximbank e à Vendedora, que se relacionem com o financiamento e com a compra das aeronaves "DC-8"; V — atender, a qualquer tempo, tendo em vista necessidade de garantir um padrão de operação rentável e eficiente, às recomendações do Banco para a realização de estudos e análises técnicas de custo de operação e produtividade, e por em execução as medidas que forem mutuamente acordadas, no sentido de aumentar a eficiência da administração e o nível de produtividade; VI — outorgar, como de fato outorgado tem, autorização irrevogável ao Banco para, por seus funcionários ou peritos por ele contratados, fiscalizar a contabilidade da Avalizada, franqueando-lhes e facilitando-lhes todos os elementos contábeis, tais como livros, arquivos e registros, necessários a qualquer exame, inclusive conferências com os documentos fundamentadores dos lançamentos; VII — não efetuar nos dispositivos de seus Estatutos Sociais, durante a vigência deste contrato, quaisquer alterações que possam afetar direta ou indiretamente as garantias constituídas em favor da União Federal, obrigando-se, outrossim, a comunicar ao Banco, até 15 (quinze) dias antes da convocação da Assembleia, qualquer projeto de alteração estatutária; VIII — submeter à consulta prévia do Banco

qualquer substituição a ser efetuada na sua Diretoria, durante a vigência deste contrato; IX — não estabelecer ônus reais, privilégios ou vínculos sobre qualquer bem de sua propriedade, ainda que não onerados em favor da União Federal e/ou do Banco, em garantia de dívida para com terceiros, já contratada ou que venha a sê-lo a não ser em caso de: a) autorização prévia e expressa do Banco, para o estabelecimento desses gravames; b) ônus criados sobre bens, ao tempo de sua aquisição, e unicamente para garantir o pagamento de seu preço; X — não assumir novas dívidas fundadas sem o prévio consentimento do Banco dado por escrito. Compreendem-se por "dívidas fundadas" quaisquer tipos de obrigações de reembolso dinheiro mudado, ou outras obrigações de natureza semelhante, representadas ou não, por debêntures, títulos cambiais, "bonds" ou outros títulos de crédito, cujo prazo de vencimento seja superior a 12 (doze) meses de sua emissão. Não se incluem, entretanto, nessa expressão: a) o depósito de usuários de serviço ou de compradores de serviços da Avalizada; b) qualquer obrigação decorrente do giro ordinário dos negócios da Avalizada e pagável de acordo com os termos usuais desses negócios; c) o desconto de efeitos comerciais de que a Avalizadora seja titular resultante de prestação de serviços. **Cláusula Décima** — **Obrigações especiais da Avalizada** — A Avalizada se obriga expressamente, pelo presente, sob as penas e demais combinações deste contrato: I — a não transferir para o Brasil qualquer das duas (2) aeronaves "Douglas DC-8", adquiridas com a garantia da União Federal, nem fazê-las voar em território nacional ou estrangeiro, ou explorá-las no comércio regular de suas linhas, sem antes apresentar ao Banco a(s) apólice(s) de seguro, nos termos das Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira. II — a não fazer voar, após sua chegada ao Brasil, qualquer dessas aeronaves "DC-8", sem antes apresentar ao Banco a certidão do Registro Aeronáutico Brasileiro da inscrição da hipoteca convencional de cada uma delas, bem assim da inscrição da hipoteca convencional das demais aeronaves constituídas em garantia da União Federal. **Cláusula Décima primeira** — **Intervenção do Ministério da Aeronáutica** — Presente o Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Aeronáutica Civil, representada este por seu Diretor-Geral in principio mencionado ("ex-vi") do que dispõe o art. 19.º e nos termos dos artigos 5.º e 8.º do Decreto nº 42.218, de 3 de setembro de 1957, e de acordo com o estipulado no art. 1.º, parágrafo 3.º da Lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1956), declara que, ratificando os termos do Aviso nº 18/SEC, de 24 de janeiro de 1961, do Sr. Ministro da Aeronáutica dirigido ao Banco, e do Ofício nº 340, de 9 de fevereiro de 1961, da Diretoria de Aeronáutica Civil encaminhado à Avalizada (constante do processo BNDE nº F-64-58, fls. 233 e 439), autorizou, como de fato expressamente autorizado tem, a vinculação ao presente contrato dos recursos (saldos) das quotas-partes que couberem à Avalizada na subvenção federal de que trata a supracitada Lei 3.039, para atender ao pagamento parcial das obrigações da Avalizada garantidas pela União Federal, e das demais contraídas perante o Banco, passando os aludidos recursos depositados no Banco do Brasil S.A., a serem livremente movimentados pelo Banco, a partir da vigência deste contrato. **Cláusula Décima Segunda** — **Comissão pela prestação de aval** — Pela prestação da garantia da União Federal, cobrará o Banco à Avalizada, comissão de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total (principal e juros) das obrigações efetivamente garantidas (Cláusula Primeira). Essa comissão será paga ao Banco, em 6 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, recolhendo-se a primeira delas antes da efetivação da garantia, e fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à média da taxa do dólar fiscal vigente nos 3 (três) meses que precederem a prestação de aval da União Federal. Sobre o saldo das prestações diferidas, contar-se-á juro de 1% (um por cento) ao mês. **Parágrafo primeiro** — É reservada ao Banco a faculdade de, dentro de 6 (seis) meses a partir desta data, efetuar a revisão da percentagem da comissão estabelecida nesta cláusula, até um máximo de 3.21% (três por cento e vinte e um centésimos) em decorrência dos estudos que estão sendo procedidos pelo Banco, sobre a matéria, em caráter geral. **Parágrafo segundo** — A Avalizada, desde já e expressamente, concorda com o preavalecimento da eventual majoração da comissão, comprometendo-se a pagar ao Banco, a diferença para mais entre o valor da comissão ora estabelecido (2%) e o valor resultante da revisão (até um máximo de 3.21%) em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis dentro de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do aviso de débito, pelo Banco. A eventual diferença para menos será imediatamente restituída pelo Banco à Avalizada, sem juros. **Parágrafo terceiro** — O pagamento das prestações diferidas da comissão será feito pela Avalizada dentro de 10 (dez) dias contados da data de emissão do aviso de débito, pelo Banco. **Cláusula Décima Terceira** — **Taxa de fiscalização e outras despesas** — Para atender às despesas de fiscalização: a) do empreendimento para cuja realização a União Federal prestará sua garantia; b) administrativa, financeira e técnica da Avalizada, durante a liquidação do financiamento estrangeiro; c) das obrigações contratuais assumidas pela Avalizada para com seu financiador estrangeiro, e d) das obrigações contratuais assumidas pela Avalizada perante o Banco neste contrato, o Banco cobrará à Avalizada, semestralmente, em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização na percentagem de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total (principal e juros) das obrigações garantidas, existentes nas datas retro-mencionadas. **Parágrafo primeiro** — A taxa de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada a garantia da União Federal, será cobrada proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a efetiva prestação de aval e a data estabelecida para a cobrança no mesmo semestre. **Parágrafo segundo** — O pagamento dessa taxa será efetuado em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à média da taxa do dólar fiscal nos 3 (três) meses que precederem cada pagamento. **Parágrafo terceiro** — A Avalizada, outrossim, reembolsará o Banco de todas as despesas que este fizer para a regularização, segurança ou conservação de seus direitos creditórios, as quais serão acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo de sua imediata exigibilidade. **Parágrafo quarto** — A taxa de fiscalização e as despesas devidamente comprovadas aqui previstas serão pagas pela Avalizada dentro de dez (10) dias da data de emissão do aviso de débito, pelo Banco. **Cláusula Décima Quarta** — **Garantias** — Para a segurança da responsabilidade assumida pela União Federal perante o financiador da Avalizada, bem assim do pagamento da comissão, taxa de fiscalização, juros, pena convencional, despesas, e do cumprimento das demais obrigações da Avalizada, decorrentes deste contrato, a União Federal são outorgadas as seguintes garantias: I) Hipoteca legal constituída em favor da União Federal, nos termos da Lei número 3.039, de 20 de dezembro de 1956, e inscrita "ex officio", no Re-

sais, iguais e sucessivas, recolhendo-se a primeira delas antes da efetivação da garantia, e fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à média da taxa do dólar fiscal vigente nos 3 (três) meses que precederem a prestação de aval da União Federal. Sobre o saldo das prestações diferidas, contar-se-á juro de 1% (um por cento) ao mês. **Parágrafo primeiro** — É reservada ao Banco a faculdade de, dentro de 6 (seis) meses a partir desta data, efetuar a revisão da percentagem da comissão estabelecida nesta cláusula, até um máximo de 3.21% (três por cento e vinte e um centésimos) em decorrência dos estudos que estão sendo procedidos pelo Banco, sobre a matéria, em caráter geral. **Parágrafo segundo** — A Avalizada, desde já e expressamente, concorda com o preavalecimento da eventual majoração da comissão, comprometendo-se a pagar ao Banco, a diferença para mais entre o valor da comissão ora estabelecido (2%) e o valor resultante da revisão (até um máximo de 3.21%) em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencíveis dentro de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do aviso de débito, pelo Banco. A eventual diferença para menos será imediatamente restituída pelo Banco à Avalizada, sem juros. **Parágrafo terceiro** — O pagamento das prestações diferidas da comissão será feito pela Avalizada dentro de 10 (dez) dias contados da data de emissão do aviso de débito, pelo Banco. **Cláusula Décima Terceira** — **Taxa de fiscalização e outras despesas** — Para atender às despesas de fiscalização: a) do empreendimento para cuja realização a União Federal prestará sua garantia; b) administrativa, financeira e técnica da Avalizada, durante a liquidação do financiamento estrangeiro; c) das obrigações contratuais assumidas pela Avalizada para com seu financiador estrangeiro, e d) das obrigações contratuais assumidas pela Avalizada perante o Banco neste contrato, o Banco cobrará à Avalizada, semestralmente, em 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro de cada ano, no vencimento ou na liquidação do contrato, taxa de fiscalização na percentagem de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total (principal e juros) das obrigações garantidas, existentes nas datas retro-mencionadas. **Parágrafo primeiro** — A taxa de fiscalização relativa ao semestre em que for prestada a garantia da União Federal, será cobrada proporcionalmente ao número de dias decorridos entre a efetiva prestação de aval e a data estabelecida para a cobrança no mesmo semestre. **Parágrafo segundo** — O pagamento dessa taxa será efetuado em moeda nacional, fazendo-se a conversão da moeda estrangeira à média da taxa do dólar fiscal nos 3 (três) meses que precederem cada pagamento. **Parágrafo terceiro** — A Avalizada, outrossim, reembolsará o Banco de todas as despesas que este fizer para a regularização, segurança ou conservação de seus direitos creditórios, as quais serão acrescidas dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo de sua imediata exigibilidade. **Parágrafo quarto** — A taxa de fiscalização e as despesas devidamente comprovadas aqui previstas serão pagas pela Avalizada dentro de dez (10) dias da data de emissão do aviso de débito, pelo Banco. **Cláusula Décima Quarta** — **Garantias** — Para a segurança da responsabilidade assumida pela União Federal perante o financiador da Avalizada, bem assim do pagamento da comissão, taxa de fiscalização, juros, pena convencional, despesas, e do cumprimento das demais obrigações da Avalizada, decorrentes deste contrato, a União Federal são outorgadas as seguintes garantias: I) Hipoteca legal constituída em favor da União Federal, nos termos da Lei número 3.039, de 20 de dezembro de 1956, e inscrita "ex officio", no Re-

gistro Aeronáutico Brasileiro, conforme ofício n.º 194, de 25 de janeiro de 1961, da Diretoria de Aeronáutica Civil dirigido ao Banco e ratificada por este ato, tendo por objeto as 2 (duas) aeronaves a jacto-propulsão "Douglas DC-8", de números de série 45272-C e 45273-C, de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras PP — PDI e PP — PDS, conforme certificados de matrículas provisórias para translação, respectivamente de números 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) e 634 (seiscentos e cinquenta e quatro), expedidos em 3-2-1961 e 2-2-1961, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, na forma abaixo: a) a hipoteca abrange o conjunto de cada aeronave "DC-8", assim entendido: as células com as turbinas "Pratt & Whitney", tipo JT4-A-12 (J-75), nelas instaladas, e demais aparelhos, instrumentos, acessórios, pertences, instalações e equipamentos, sem qualquer exceção ou reserva; b) as matrículas definitivas das aeronaves serão efetuadas após sua chegada ao Brasil, com as mesmas marcas de nacionalidade e matrícula; c) sempre que, por necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, forem retiradas das aeronaves hipotecadas todas ou qualquer uma das 8 (oito) turbinas "Pratt & Whitney", nelas acopladas, de números de série: P611759D, P611697D, P611760D, P611762D, .. P611689D, P611688D, P611690D e P611790D, para serem substituídas pelas turbinas sobressalentes de igual tipo, de números de série: P611714D, P611757D, P611737D, P611713D, P611691D, P611792D, P611797D e P611793D, (que foram empenhadas em favor da União Federal), e passarão todas ou qualquer das turbinas retiradas das aeronaves, conforme o caso e rotativamente, a ser objeto do penhor mercantil de que trata a cláusula Décima Quarta, Inciso III, e, por sua vez, as turbinas substituídas (anteriormente apenhadadas), a integrar a hipoteca de cada aeronave; d) Para efeito de inscrição da hipoteca legal no Registro Aeronáutico Brasileiro, estima-se em Cr\$ 384.923.310,00 (trezentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e vinte e três mil trezentos e dez cruzeiros e vinte centavos), o valor da contribuição financeira de que trata a Lei n.º 3.029, de 20 de dezembro de 1956 (artigos 3.º e 4.º). Já aplicada e ainda a ser aplicada no pagamento parcial das 2 (duas) aeronaves "DC-8", demais equipamentos e despesas conexas, valor aquele que constitui crédito privilegiado da União Federal. II) A Avalizada dá em segunda e especial hipoteca convencional em favor da União Federal, as 2 (duas) aeronaves a jacto "Douglas DC-8", de marcas de nacionalidade e matrículas brasileiras PP — PDS e PP — PDT que se constitui sob as mesmas condições e características da Hipoteca Legal, referida no Inciso anterior. Para efeito de inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro da garantia hipotecária convencional das 2 (duas) aeronaves a jacto "Douglas DC-8", devidamente equipadas, inclusive com as turbinas nelas instaladas, estima-se o valor inicial da garantia (aval) da União Federal, em Cr\$.. 1.967.376.860,00 (um bilhão novecentos e sessenta e sete milhões trezentos e seis mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros), correspondente ao principal e juros no montante de US\$ 19.673.068,60 (dezenove milhões seiscentos e setenta e três mil sessenta e oito dólares norte-americanos e sessenta centavos), efetuada a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio nesta data vigente para a operação da Avalizada ou seja, Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade monetária norte-americana (Certificado de n.º 535, de 30 de novembro de 1960, da Superintendência da Moeda e do Crédito -SUMOC). Se, entretanto, por ocasião do pagamento das obrigações avalizadas pela União Federal, ou de eventual excussão da garantia, houver variado para mais a taxa de câmbio, o excesso em cruzeiros resultante será considerado para todos os efeitos, acessório eventual, coberto pela mesma garantia hipotecária constituída. A Avalizada, neste ato, desde já e expressamente para esse fim, outorga à União Federal, por seu Agente o Banco, poderes especiais para providenciar perante o Registro Aeronáutico Brasileiro, a averbação, à margem da inscrição hipotecária, da estimativa decorrente dessas eventuais variações de câmbio. III — A Avalizada dá à União Federal, em penhor mercantil, nos termos do art. 271 e outros do Código Comercial, e dos do Código Civil que forem aplicáveis as 8 (oito) turbinas sobressalentes "Pratt & Whitney", tipo JT4-A-12 (J-75), cujos números de série são: P611714D, P611757D, P611737D, P6117713D, P611691D, P611792D, P611797D e P611693D, na forma abaixo: a) Essas turbinas destinam-se a substituir, sempre que houver necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, conforme o caso e rotativamente, qualquer uma das 8 (oito) turbinas de igual tipo, de números de série P611759D, P611687D, P611760D, P611762D, P611689D, P611688D, P611690D, P611790D e P611793D, instaladas nas 2 (duas) aeronaves a jacto "DC-8", gravadas em favor da União Federal em hipotecas legal e convencional (Incisos I e II desta Cláusula); b) Para a efetivação da garantia a que se refere este Inciso, obriga-se a Avalizada a endossar, em favor do Banco, como Agente da União Federal, dentro do prazo de 3 (três) dias contado dos respectivos recebimentos, de acordo com aviso(s) enviado(s) pelo Banco do Brasil S. A., ou pelo Banco de que os receber, os originais da série completa dos conhecimentos de embarque, de qualquer das 8 (oito) turbinas "Pratt & Whitney" sobressalentes, a serem emitidos pela(s) empresa(s) transportadora(s), lançando-lhes a Cláusula do Penhor, nos termos do artigo 4.º, parágrafo único do

Decreto número 19.473, de 10 de dezembro de 1930; c) O Banco fica autorizado ao uso de todas as medidas assecuratórias necessárias para a plena eficácia da garantia ora constituída, cabendo-lhe o direito de retirar qualquer das turbinas sobressalentes da Alfândega sem a intervenção da Avalizada, ou de vendê-las ou delas dispor, pela forma que bem entender, e mais o de retê-las em garantia e para a solução das obrigações vencidas, em caso de inadimplemento da Avalizada; d) — Para que o Banco possa retirar da Alfândega as mencionadas turbinas sobressalentes, e retê-las ou vendê-las para obter o seu pagamento, caso não seja este efetuado na devida época, ou para que possa receber da(s) empresa(s) seguradora(s) qualquer indenização decorrente do seguro relativo às turbinas, a Avalizada, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui o Banco, Agente da União Federal, seu procurador, com os mais especiais poderes irrevogáveis e irrevogáveis, nos termos do artigo 1.317 Inciso II, do Código Civil, nelas compreendidos os de transigir, aceitar, fazer afirmações, declarações, responder e petições; assinar quaisquer papéis, documentos ou termos; receber quaisquer quantias, dar recibos e quitações; exercer, enfim, por procurador, legalmente habilitado, todos os poderes da cláusula "ad judicia", inclusive em instância administrativa; e substabelecer, no todo ou em parte, os poderes deste mandato, iseno o Banco de prestação de contas; e) — O Banco e a Avalizada escolhem, de comum acordo, para Depositário das turbinas apenhadadas, o Sr. Cesar Pires de Mello, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, e portador da Carteira de Identidade n.º 91.315, em 11 de agosto de 1941, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, o qual neste ato expressamente se compromete a guardar os referidos bens em nome e

à ordem da União Federal, conservá-los em sua posse e entregá-los somente ao Banco, Agente da União Federal, ou a quem este indicar, tão logo seja pelo mesmo determinado, não os retendo, sob qualquer razão própria ou de terceiros, sob as penas da lei; f) O Banco poderá autorizar o Depositário a receber da Alfândega as turbinas neste instrumento apenhadadas mediante endosso-mandato nos respectivos conhecimentos de embarque, ficando, assim, habilitado a proceder, em nome da União Federal, como credora pignoratícia, ao desembaraço dos aludidos bens, perante a Alfândega e demais repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, requerendo e assinando o que necessário for, a nomear e destituir despachantes e praticar quaisquer atos indispensáveis ao recebimento das turbinas apenhadadas; g) obriga-se o Depositário, nesse caso, a transportar, sob permanente cobertura de seguro contra todos os riscos, constituídos para Avaliação em nome do Banco, como Agente da União Federal, as turbinas apenhadadas, ao depósito sito no Aeroporto do Galeão, nesta cidade do Rio de Janeiro, imóvel esse da propriedade da União Federal; h) Obriga-se, ainda, o Depositário assim que cheguem ao local de destino, ou imediatamente após qualquer ocorrência que afete os bens, comunicar o fato ao Banco, discriminando os bens em seu poder, o lugar do depósito e qualquer outra circunstância verificada, enviando junto uma cópia autenticada ou via do(s) respectivo(s) conhecimento(s) de embarque endossado(s); i) a União Federal ou o Banco, seu Agente, não responderão por qualquer dano, perda ou avaria dos bens apenhadados, enquanto em mãos do Depositário, nem por qualquer prejuízo resultante de atos ou omissão deste; j) ficam a exclusivo cargo da Avalizada a remuneração dos serviços do Depositário e todos os gastos que forem devidos pelo Desembaraço, seguro, transporte, guarda e conservação dos bens apenhadados; l) o Banco reserva-se a faculdade de substituir o Depositário, quando e por quem mais convier aos interesses da União Federal, sem que assista ao Depositário ou a Avalizada qualquer direito de indenização ou oposição; m) O novo Depositário assumirá a função sob as mesmas cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, fazendo inventário completo dos bens que passarem à sua guarda; n) reserva-se o Banco a faculdade de verificar a existência e o estado de conservação dos bens apenhadados, promovendo a inspeção, por pessoas ou funcionários credenciados, pela forma que entender e quando julgar conveniente examinando a documentação e arquivos pertinentes ao depósito, que sempre lhe serão franqueados; o) Fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizada o Depositário a consentir na substituição das turbinas apenhadadas, sob sua guarda, todas as vezes que, por necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, forem retiradas todas ou qualquer uma das 8 (oito) turbinas "Pratt & Whitney", do tipo JT4-A-12 (J-75) de números de série: P611759D, P611687D, P611760D, P611762D, P611689D, P611688D, P611690D e P611790D, instaladas nas 2 (duas) aeronaves a jacto "DC-8", hipotecadas à União Federal (Incisos I e II desta Cláusula), para serem substituídas pelas turbinas ora apenhadadas, de números de série: P611714D, P611757D, P611737D, P611713D, P611691D, P611792D, P611797D, e P611793D, hipótese em que, conforme o caso e rotativamente, estas turbinas apenhadadas passarão a integrar a hipoteca das aludidas aeronaves, enquanto que as turbinas retiradas das aeronaves "DC-8" passarão a ser objeto do penhor mercantil a que se refere este instrumento, sob as mesmas condições aqui estabelecidas; p) Sempre que se verificar essa subs-

IMPÔSTO DE RENDA

Ordem de Serviço n.º 1, de 5-1-959, da D.I.R.

Análise e tabela para o desconto do imposto na fonte, de que trata o inciso 2, do art. 46, do Regulamento vigente.

DIVULGAÇÃO N.º 725

2.º Suplemento

PREÇO: Cr\$ 5,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

de ordem da União Federal, conservá-los em sua posse e entregá-los somente ao Banco, Agente da União Federal, ou a quem este indicar, tão logo seja pelo mesmo determinado, não os retendo, sob qualquer razão própria ou de terceiros, sob as penas da lei; f) O Banco poderá autorizar o Depositário a receber da Alfândega as turbinas neste instrumento apenhadadas mediante endosso-mandato nos respectivos conhecimentos de embarque, ficando, assim, habilitado a proceder, em nome da União Federal, como credora pignoratícia, ao desembaraço dos aludidos bens, perante a Alfândega e demais repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, requerendo e assinando o que necessário for, a nomear e destituir despachantes e praticar quaisquer atos indispensáveis ao recebimento das turbinas apenhadadas; g) obriga-se o Depositário, nesse caso, a transportar, sob permanente cobertura de seguro contra todos os riscos, constituídos para Avaliação em nome do Banco, como Agente da União Federal, as turbinas apenhadadas, ao depósito sito no Aeroporto do Galeão, nesta cidade do Rio de Janeiro, imóvel esse da propriedade da União Federal; h) Obriga-se, ainda, o Depositário assim que cheguem ao local de destino, ou imediatamente após qualquer ocorrência que afete os bens, comunicar o fato ao Banco, discriminando os bens em seu poder, o lugar do depósito e qualquer outra circunstância verificada, enviando junto uma cópia autenticada ou via do(s) respectivo(s) conhecimento(s) de embarque endossado(s); i) a União Federal ou o Banco, seu Agente, não responderão por qualquer dano, perda ou avaria dos bens apenhadados, enquanto em mãos do Depositário, nem por qualquer prejuízo resultante de atos ou omissão deste; j) ficam a exclusivo cargo da Avalizada a remuneração dos serviços do Depositário e todos os gastos que forem devidos pelo Desembaraço, seguro, transporte, guarda e conservação dos bens apenhadados; l) o Banco reserva-se a faculdade de substituir o Depositário, quando e por quem mais convier aos interesses da União Federal, sem que assista ao Depositário ou a Avalizada qualquer direito de indenização ou oposição; m) O novo Depositário assumirá a função sob as mesmas cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, fazendo inventário completo dos bens que passarem à sua guarda; n) reserva-se o Banco a faculdade de verificar a existência e o estado de conservação dos bens apenhadados, promovendo a inspeção, por pessoas ou funcionários credenciados, pela forma que entender e quando julgar conveniente examinando a documentação e arquivos pertinentes ao depósito, que sempre lhe serão franqueados; o) Fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizada o Depositário a consentir na substituição das turbinas apenhadadas, sob sua guarda, todas as vezes que, por necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, forem retiradas todas ou qualquer uma das 8 (oito) turbinas "Pratt & Whitney", do tipo JT4-A-12 (J-75) de números de série: P611759D, P611687D, P611760D, P611762D, P611689D, P611688D, P611690D e P611790D, instaladas nas 2 (duas) aeronaves a jacto "DC-8", hipotecadas à União Federal (Incisos I e II desta Cláusula), para serem substituídas pelas turbinas ora apenhadadas, de números de série: P611714D, P611757D, P611737D, P611713D, P611691D, P611792D, P611797D, e P611793D, hipótese em que, conforme o caso e rotativamente, estas turbinas apenhadadas passarão a integrar a hipoteca das aludidas aeronaves, enquanto que as turbinas retiradas das aeronaves "DC-8" passarão a ser objeto do penhor mercantil a que se refere este instrumento, sob as mesmas condições aqui estabelecidas; p) Sempre que se verificar essa subs-

ponsável perante o Banco pela guarda e integridade dos bens apenados, e deverá mantê-los sob permanente cobertura de seguro, contra todos os riscos, constituído pela Avalizada em favor da União Federal, bens esses que ficarão depositados em imóveis nos aeroportos ao Galeão, Santos Dumont e nas oficinas da Celma (Petrópolis), de propriedade da Avalizada que são cedidos gratuitamente à União Federal, para esse efeito. d) A União Federal ou o Banco, seu Agente, não responderá por qualquer dano, perda ou avaria dos bens apenados, enquanto em poder do Depositário, nem por qualquer prejuízo resultante de ato ou omissão deste. e) — Ficam a exclusivo cargo da Avalizada a remuneração dos serviços do Depositário, e todos os gastos que forem devidos pelo Seguro, qualquer transporte, guarda e conservação dos bens apenados. f) O Banco reserva-se a faculdade de substituir o Depositário, quando e por quem mais convier aos interesses da União Federal, sem que assista ao Depositário ou à Avalizada qualquer direito de indenização ou oposição. g) O novo Depositário assumirá a função sob as mesmas cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, fazendo inventário completo dos bens que passarão à sua guarda. h) Reserva-se ao Banco a faculdade de verificar a existência e o estado de conservação dos bens apenados promovendo a inspeção por pessoas ou funcionários credenciados, pela forma que entender e quando julgar conveniente, examinando a documentação e arquivos pertinentes ao depósito, que sempre lhe serão franqueados. i) Fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizada o Depositário a consentir na substituição dos motores a pistão apenados, sob sua guarda, todas as vezes que, por necessidade de ordem técnica, ou de outra natureza, forem retirados todos ou qualquer um dos 44 (quarenta e quatro) motores a pistão "Wright BA-3" e dos 16 (dezesseis) motores a pistão "Wright EA-1", já enumerados na letra "a" deste inciso, instalados nas 11 (onze) aeronaves "Lockheed Constellation L-49" e nas 4 (quatro) aeronaves "Douglas DC-7C", que estão hipotecadas em favor da União Federal (Incisos IV, V e VI desta Cláusula), para serem substituídos pelos motores a pistão apenados, cujos números de serie já foram enumerados nos números 1" e "2" deste inciso, hipótese em que, conforme o caso e rotativamente, esses motores a pistão empenhados passarão a integrar a hipoteca das aeronaves, enquanto que os motores retirados das aeronaves "Constellation" e "DC7C" passarão a ser objeto do penhor mercantil a que se refere este instrumento, sob as mesmas condições aqui estabelecidas. j) Sempre que se verificar essa substituição de motores ou mudança do seu local de guarda, ficará o Depositário obrigado a comunicar o fato ao Banco, dentro do prazo de 3 (três) dias, independentemente das notificações regulamentares ao(s) órgão(s) oficial(is) a que está sujeita a Avalizada. VIII) — Obriga-se expressamente a Avalizada, durante a vigência deste contrato, e sob as penas e demais cominações nele estabelecidas, a não alienar, gravar, ceder, emprestar ou arrendar, sem o prévio e expresso consentimento do Banco, dado por escrito, quaisquer peças, acessórios e/ou pertences referentes aos 2 (dois) jatos "DC-8" 11 (onze) "Constellation" e 4 (quatro) "DC-7C", bens esses que se destinam única e exclusivamente aos serviços de manutenção das referidas aeronaves hipotecadas em favor da União Federal (Incisos I, II, IV, V e VI). IX) — Promete, ainda, a Avalizada dar

em primeira, única e especial hipoteca, em favor da União Federal, quaisquer outras aeronaves que venha a adquirir, na vigência deste contrato e/ou oferecer outras garantias adicionais, no caso de a avaliação procedida pelo Grupo de Trabalho a ser designado, vir a apresentar coeficiente de garantia inferior a 1,6. Cláusula Décima quinta — Avaliação dos bens dados em garantia — 1. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, as 2 (duas) aeronaves a jato "Douglas DC-8", devidamente equipadas, inclusive com as turbinas nelas instaladas (Cláusula Décima Quarta, Incisos I e II), são avaliadas em conjunto em Cr\$ 1.171.493.800,00 (hum bilhão, cento e setenta e um milhões, quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos cruzeiros), ou seja, Cr\$ 585.746.900,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões setecentos e quarenta e seis mil e novecentos cruzeiros), por unidade, correspondentes a US\$ 11.714.938,00 (onze milhões, setecentos e quatorze mil novecentos e trinta e oito dólares norte-americanos), efetuada a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 2. Para os fins de direito, as 8 (oito) turbinas "Pratt & Whitney" tipo JT4-12 (J-75), sobressalentes (Cláusula Décima Quarta, Inciso III), são avaliadas em conjunto em Cr\$ 195.880.000,00 (cento e noventa e cinco milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), ou seja, Cr\$ 24.485.000,00 (vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) por unidade, correspondente a US\$ 1.958.800,00 (hum milhão, novecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos dólares norte-americanos), efetuada a conversão da moeda estrangeira à taxa de câmbio de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 3. Para os efeitos do artigo 818 do Código Civil, as 11 (onze) aeronaves "Lockheed Constellation L-49", devidamente equipadas inclusive com os motores nelas ins-

talados (Cláusula Décima Quarta, Incisos IV e V), são avaliadas em conjunto em Cr\$ 451.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de cruzeiros), por unidade; 4. Para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil, as 4 (quatro) aeronaves "Douglas DC-7C", devidamente equipadas, inclusive com os motores nelas instalados (Cláusula Décima Quarta, Inciso VI), são avaliadas em conjunto em Cr\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de cruzeiros), ou seja, Cr\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de cruzeiros), por unidade. 5. Para os fins de direito, os 27 (vinte e sete) motores a pistão "Wright BA-3", sobressalentes, destinados aos aviões "Lockheed Constellations L-49" (Cláusula Décima Quarta, Inciso VII), são avaliados em conjunto em Cr\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros), ou seja Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), por unidade; 6. Para os fins de direito os 17 (dezesete) motores a pistão "Wright EA-1", sobressalentes, destinados aos aviões "Douglas DC-7C" (Cláusula Décima Quarta, inciso VII), são avaliados em conjunto em Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), ou seja Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), por unidade. Parágrafo unico — Reserva-se a União Federal, por seu Agente o Banco, a faculdade de requerer a avaliação judicial dos bens dados em garantia, nesta Cláusula referidos, na eventual excussão, mediante a simples alegação de depreciação de valor. Cláusula Décima Sexta — Novos ônus sobre os bens dados em garantia — Os bens dados em garantia a este contrato, não poderão, na sua vigência, ser gravados de quaisquer ônus em favor de terceiros, nem arrendados, cedidos, transferidos ou de qualquer forma

alienados, sem a prévia e expressa autorização do Banco, dada por escrito, sob pena de nulidade absoluta desses atos e se tornar a dívida exigível pelo Banco, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda. Cláusula Décima Sétima — Disposições especiais sobre os bens dados em garantia — Obriga-se a Avalizada a nem administrar os bens dados em garantia, mantendo-os em perfeito estado de conservação e produtividade; a ter os aludidos bens sempre quitados de impostos, taxas e quaisquer outras contribuições federais, estaduais ou municipais, entregando ao Banco, antes do terminado o prazo para os respectivos pagamentos, sem multa, o original ou certidão dos recibos ou quitações. Cláusula Décima Oitava — Reforço de garantias — Se se verificar qualquer ocorrência que venha a determinar diminuição ou depreciação das garantias constituídas em favor da União Federal, a Avalizada comunicará, incontinenti e por escrito, o fato ao Banco, a fim de que este possa determinar as providências necessárias, e reforçará as garantias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação que o Banco lhe fizer, por carta enviada sob registro, pelo correio ou pelo Oficial do Cartório do Registro de Imóveis e Documentos. Cláusula Décima Nona — Não exercício de direitos — Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a suspensão do exercício por parte do Banco, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pelo presente contrato, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da Avalizada, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo critério; não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento nem obrigarão o Banco relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros. Cláusula Vigésima — Obrigação de seguro — As duas (2) aeronaves a jato "DC-8", devidamente equipadas, inclusive com as turbinas nelas acopladas, hipotecadas, e as oito (8) turbinas "Pratt & Whitney", sobressalentes, constituídas em penhor mercantil, bem como as 15 (quinze) aeronaves convencionais (a pistão), hipotecadas, e os 44 (quarenta e quatro) motores a pistão dados em penhor mercantil serão sempre segurados, em nome do Banco, como Agente da União Federal, diretamente pela Avalizada, ou pelo Banco, se este assim o preferir, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos e que sejam objeto de seguro, em qualquer vôo das aeronaves em território nacional ou estrangeiro, e nos de sua exploração comercial nas rotas comumente usadas pela Avalizada, por valores não inferiores aos de suas aquisições, no que diz respeito às aeronaves "DC-8", suas turbinas e demais pertences, e aos valores de mercado no que diz respeito às aeronaves "Constellations", "DC-7C", seus motores e demais pertences, em Companhia (s) Seguradora (s) cuja apólice for apresentada e a sua validade seja aceita pelo Banco e que, se for o caso, esteja (m) rigorosamente em dia com as obrigações previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 1.628, de 20 de junho de 1952, modificada pelo Artigo 9º da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, e dispositivos complementares relativos ao recolhimento ao Banco de parcelas do aumento anual das reservas técnicas dessa (s) Companhia (s) Seguradora (s), até final liquidação deste contrato, cabendo sempre à Avalizada o pagamento dos prêmios, ainda que o seguro seja colocado pelo Banco. A Avalizada obriga-se a entregar ao Banco, até quinze (15) dias antes do vencimento de qualquer seguro, a (s)

LEI DE IMPRENSA

Lei n.º 2.083 — de 12-11-1953

DIVULGAÇÃO N.º 702

B.º edição

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbio Postal

apólice (s) de renovação, com os prêmios devidos, e o pagamento dos prêmios por parte do Avalizado, a ser apresentado ao Banco, antes do vencimento das prestações, o recibo de seu pagamento. Fica o Banco, pelo presente, autorizado a pagar, se o vender, por conta da Avalizada, os prêmios devidos, e a receber a (s) indenização (ões) da (s) Companhia (s) Seguradora (s), nos casos de perda ou avaria das aeronaves ou das turbinas e/ou motores a pistão, apicando-se na amplitude ou solução integral da (s) dívida (s) decorrente (s) deste contrato e ficando a disposição da Avalizada o remanescente que houver. Fica entendido que nenhuma responsabilidade caberá ao Banco quanto a prejuízos porventura decorrentes de quaisquer omissões ou irregularidades na cobertura dos riscos aliñados. **Parágrafo primeiro** — No caso de sinistro que não seja perda total, o Banco poderá concordar em que a (s) indenização (ões) paga (s) pela (s) Companhia (s) Seguradora (s) seja (m) aplicada (s) na reparação ou reconstrução dos bens sinistrados. **Parágrafo segundo** — No caso de o Banco pagar diretamente à (s) Companhia (s) Seguradora (s) algum prêmio de seguro, a Avalizada se obriga a reembolsar o Banco da quantia paga, dentro de 10 (dez) dias da data da emissão, pelo Banco, do aviso de depósito. **Parágrafo terceiro** — Nenhuma alteração nas cláusulas especiais da (s) apólice (s) de seguro aprovada (s) pelo Banco poderá ser efetuada sem a sua prévia e expressa autorização, dada por escrito, notadamente aquelas referentes ao recebimento pelo Banco de quaisquer indenizações que devam ser pagas por acidentes ou avarias. **Parágrafo quarto** — A Avalizada, obriga-se, ainda, expressamente, a não praticar nem tolerar ou permitir se a praticado nenhum ato por força do qual possa vir a ser suspenso, prejudicado ou frustrado qualquer seguro, colocado pela Avalizada ou pelo Banco. **Cláusula Vigésima Primeira** — Obrigação especial da Avalizada quanto a seguro de bens adquiridos com a garantia da União Federal — A Avalizada se obriga a segurar os bens adquiridos no exterior, com o aval da União Federal, em companhia brasileira organizada no País, que esteja em dia com as obrigações perante o Banco e observadas as condições legais pertinentes, fixadas pelo Instituto de Resseguros

do Brasil. **Parágrafo único** — A obrigação assumida nesta cláusula somente será relevada quando, mediante declaração do Instituto de Resseguros do Brasil, ao Banco ficar demonstrado que o vulto do risco não pode ser absorvido pelo mercado segurador brasileiro, ou que este se desinteressou, ou se o prêmio se seguiu em companhia estrangeira, com cláusula expressa de liquidação do seguro no País, foi inferior a 120% (cento e vinte por cento) do prêmio do mesmo seguro em companhia brasileira. **Cláusula Vigésima Segunda** — Vencimento extraordinário do contrato e exigibilidade imediata do pagamento das obrigações garantidas — O Banco poderá considerar vencido o presente contrato, se ocorrer: a) vencimento antecipado do contrato ao Exinbank; b) não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste contrato pela Avalizada; c) qualquer dos casos de antecipação legal do pagamento. Vencido o contrato, e para se liberar da responsabilidade assumida, o Banco poderá imediatamente exigir que a Avalizada nele deposite, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de seu aviso, a importância em moeda nacional necessária ao pagamento antecipado das obrigações garantidas, observado o disposto na Cláusula Quarta, para a conversão da moeda estrangeira em moeda nacional. **Parágrafo primeiro** — Fica expressamente entendido que a Avalizada só ficará exonerada das responsabilidades assumidas para com o Banco, depois de integralmente pagas, no exterior, todas as obrigações garantidas, sendo por conta da Avalizada, em qualquer caso, o risco da variação do valor da taxa e/ou sobretaxas de câmbio. **Parágrafo segundo** — O Banco, fica, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a dispor de quaisquer recursos da Avalizada havidos em decorrência deste contrato, até final transferência, para o exterior, do montante, em moeda nacional, de todas as obrigações garantidas, e só depois desse pagamento e que liberará para a Avalizada qualquer saldo porventura remanescente. **Cláusula Vigésima Terceira** — Pena Convencional — Se o Banco tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, para haver o pagamento parcial ou total de eventual crédito seu, decorrente deste contrato, terá direito à pena convencional irreduzível de

10% (dez por cento), sobre o valor das obrigações garantidas pendentes (incluindo juros, comissão, taxa e despesas). **Cláusula Vigésima Quarta** — Transporte do equipamento a ser adquirido no exterior — A Avalizada se obriga a providenciar o transporte de quaisquer itens do equipamento adquirido no exterior com a garantia da União Federal, em navios de bandeira nacional. **Parágrafo primeiro** — A Avalizada poderá solicitar dispensa prévia, no todo ou em parte, da obrigação de transporte da carga, em navios brasileiros, sempre que houver disposição legal similar no País, a entidade financiadora estrangeira, ou quando puder comprovar a impossibilidade de utilizar navios de bandeira nacional ou fretados por empresas nacionais de navegação. **Parágrafo segundo** — Em ocorrência a impossibilidade de efetuar o previsto nesta Cláusula, por não haver praça nas linhas brasileiras em épocas oportunas, poderá a Avalizada contratá-la em navios de outras bandeiras, obrigando-se a comprovar o fato ao Banco, mediante apresentação de documento hábil, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da chegada ao Brasil do equipamento de que se trata. **Parágrafo terceiro** — Na hipótese de a Avalizada deixar de cumprir a obrigação assumida nesta Cláusula ficará, sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do frete efetivamente pago aos armadores estrangeiros pelo transporte do equipamento ou material importado. **Cláusula Vigésima Quinta** — Lugar do pagamento — A Avalizada satisfará todas as obrigações assumidas para com o Banco, em decorrência do presente contrato, na cidade do Rio de Janeiro ou em outra praça que lhe vier a ser notificada, por escrito, pelo Banco. **Parágrafo único** — Os pagamentos somente poderão ser feitos em moeda corrente, por ordem de pagamento em favor do Banco, ou cheques visados pagáveis na cidade do Rio de Janeiro, ou em outra praça, que lhe vier a ser notificada, por escrito, pelo Banco. **Cláusula Vigésima Sexta** — Registro no Tribunal de Contas da União Federal — O presente contrato somente entrará em vigor, após ser registrado no Tribunal de Contas da União Federal, não se responsabilizando a União Federal por qualquer indenização se o seu Tribunal denegar o registro. **Cláusula Vigésima Sétima** — Fóro do contrato — O fóro do contrato será o da sede do Banco, ou,

alternativamente, a juízo do Banco, o da cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara. — "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos — Certidão — O Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, instituição com sede à Avenida Presidente Wilson, 194, nesta cidade, e nos termos do que dispõe o artigo 263, §§ 3º e 4º do Decreto nº 48.959-A de 19-9-1960 (Regulamento Geral da Previdência Social) e tendo em vista a Portaria número 229, de 21-10-1960, do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e atendendo o requerimento digo o requerido em 24 de janeiro de 1961, Certifica, que a empresa Panair do Brasil S. A., estabelecida à Praça Marechal Ancora sem número, Edifício Panair, nesta cidade, está quite com as contribuições devidas a esta Instituição em virtude dos recolhimentos feitos normalmente e dentro dos prazos previstos em lei, relativos a contribuição dos empregados e empregadores. Certifica, por fim que o período de validade da presente certidão é de trinta dias a contar da presente data. Para clareza e por ser a expressão da verdade mandei passar a presente certidão para os fins que determinam os artigos acima citados e a assino em 25 de janeiro de 1961. (a) Henrique Alberto (ilegível) Diretor". A presente está isenta de selo "ex vi" do artigo 2º da Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, publicada no Diário Oficial de 25-2-1953 e Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escritura que sendo lida às partes e às testemunhas e achada conforme, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, Nilson de Albuquerque Cerqueira e Nelson Hamilton Land, Eu, João Nóbrega de Almeida, escrevente juramentado, a escrevi, e subscrevo. (aa). — Lúcio Meira. — Pedro Paulo Penido. — Manoel Ferreira Guimarães. — César Pires de Mello. — Clóvis Monteiro Travassos. — César Pires de Mello. — Nilson de Albuquerque Cerqueira. — Nelson Hamilton Land, Extraída por certidão aos vinte dias (20) do mês de fevereiro do ano de 1961. — E eu, escrevente autorizado, a subscrevo e assino. — J. N. de Almeida. (Nº 1.879 — 22-2-61 — Cr\$ 8.364,00).

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

AUTARQUIA FEDERAL

Concorrência Administrativa n.º 4, para a demolição de um prédio de propriedade da Autarquia, e a construção de um muro na frente e parte lateral do terreno em que está situado o prédio.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, torna público, a todo e qualquer interessado, que realizará no dia 28 de fevereiro de 1961, às 15 horas, em sua sede, a Avenida Rodrigues Alves, números 303-331, na cidade do Rio de Janeiro, no recinto em que funciona a Divisão de Compras, a Concorrência Administrativa n.º 4, para o serviço de demolição do prédio de sua propriedade, sito à rua Barão do Amazonas, n.º 2, em Niterói — Estado do Rio de Janeiro, composto de 1 salão 1 sala, 1 quarto, dois banheiros e uma área interna, e também para a construção de um muro na frente e parte lateral do terreno em que está situado o dito prédio de acordo com as seguintes condições:

- 1) As propostas serão apresentadas em duas vias, datilografadas ou manuscritas, contidas em envelopes fechados e lacrados, devendo constar das mesmas, obrigatoriamente, o seguinte:
a) condições para o serviço de demolição total do prédio e construção de um muro na frente e parte lateral do terreno em que está situado o prédio, em continuação a já existente, levando em consideração que todo o material resultante da demolição passará à propriedade do concorrente vencedor;
b) prazo de duração dos serviços.
2) As propostas deverão ser entregues na Divisão de Compras da Autarquia, no endereço acima mencionado até às 17 horas do dia 27 de fevereiro de 1961, realizando-se a abertura das mesmas no dia imediato, ou seja, 28 de fevereiro, às 15 horas, nesse mesmo local, na presença dos interessados.
3) Ao concorrente vencedor, no ato da adjudicação dos serviços, será exigido o depósito da caução de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a qual lhe será restituída no término dos referidos serviços.
4) A Autarquia reserva-se o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente esta concorrência, mesmo depois de proclamado o vencedor.
5) Quaisquer outras informações e maiores detalhes serão prestados na Divisão de Compras da Autarquia, nos dias úteis, em horário de expediente. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1961. — Jucelino Esteves Diniz, Chefe do Gabinete da Superintendência. (N.º 5.793 — 17-2-61 — Cr\$ 204,00).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário Nacional

Faço público que o Conselho Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do art. 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 16-11-1960, o projeto da Rodovia BR-5, integrante do trecho Itabuna-Eunápolis da mencionada rodovia e compreendida entre a estaca 0 a 500 na extensão de

EDITAIS E AVISOS

10 km e constante dos desenhos ns. PEET.407-61 a PEET.413-61 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. proc. 58.625-60.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 20-12-60 o projeto do subtrecho da Rodovia BR-5 (Itepebi-Entroncamento-Pôrto Seguro), integrante do trecho Itabuna-Eunápolis da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 500 a 1.000 na extensão de 10,00 km e constante dos desenhos ns. PEET-414-61 a PEET-422-61 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — (Ref. proc. número 65.193-60).

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4-1-61, o projeto do trecho Variante-Santa Luzia-Soledade, da Rodovia BR-23 e compreendido entre as estacas 1.500 e 2.135 + 5,70

na extensão de 12,705 km e constante dos desenhos ns. SE-41-57 e SE-48-57 e PEET-374-61 a PEET-383-61 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. proc. n.º 41.294-60.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 16-11-60, o projeto da Rodovia BR-28, integrante dos trechos: A — Senbra-Ibotirama (estacas: 3.080 a 4.970); B — Variante Lagca do Dionísio (estacas: 3.220 — 3.764 + + 5,90) C — Variante da Serra das Mangabeiras (estacas: 3.374 a 4.126 + 10,50); D — Ibotirama-Senbra (estacas: 520 a 1.108), na extensão de 65,890 km e constantes dos desenhos números PEET. 328-61 a PEET. 373-61 e PEET. 779-60 e PEET. 981,60, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Processo n.º 56.149-60.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação

• Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 1-12-60, o projeto do trecho Pedra do Chumbo-Araxá, da Rodovia BR-31 e compreendido entre a estaca 1.950 e a estaca 2.900 na extensão de 19,09 km e constante dos desenhos números PEET. 391-61 a PEET. 402-61, que autenticados pela assinatura do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. processo n.º 61.047-60.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 20-12-1960, o projeto da Rodovia BR-47, integrante do trecho Campinho-Ubatuba da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca 1.000 a 1.500 na extensão de 10 km e constante dos desenhos números PEET. 394-61 a PEET. 399-61, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. processo n.º 66.752-60.

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1.º, do artigo 16, da Lei n.º 302, de 13 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria n.º 915, de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, aprovou, em sua reunião de 4-1-61, o projeto da Rodovia BR-56, integrante do trecho Matão-Barreiros, entre os km 322 e 451 da mencionada rodovia e compreendido entre a estaca o 24 + 4,45 = 40 + 15,57 a 4.045 + 15,60 e o a 1.345 = 5.065 + 0,00 = 1.345 e constante dos desenhos números PEET. 403-1961 a PEET. 405-1961, que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do referido Departamento; e em consequência, nos termos do art. 24 da citada Lei n.º 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra. — Ref. processo n.º 46.081-60.

Plo. de Janeiro, 18 de janeiro de 1961. — Alberto Pires Amaral, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

TARIFA DAS ALFÂNDEGAS DIVULGAÇÃO N.º 783 Preço: Cr\$ 80,00 A VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I, Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

• Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-resumo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

1.ª edição.

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00